



NORMA 02/JNE/2013

Instruções - Realização, classificação, reapreciação e reclamação

**Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino
Secundário**



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Índice

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
CAPÍTULO I - Realização das Provas Finais de Ciclo e dos Exames Finais Nacionais.....	7
SECÇÃO I – NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS E EXAMES.....	7
1. ESCOLAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES	7
2. MEDIDAS ORGANIZATIVAS A ADOTAR PELA ESCOLA.....	11
3. PAUTAS DE CHAMADA E DE CLASSIFICAÇÃO - PROVAS A REALIZAR PELOS ALUNOS	13
4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO.....	15
5. SALAS E VIGILÂNCIA.....	17
6. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES.....	19
7. RECEÇÃO E CONFERÊNCIA DOS SACOS DOS ENUNCIADOS DAS PROVAS	20
8. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS.....	20
9. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....	20
10. ATRASO NA COMPARÊNCIA DE ALUNOS.....	21
11. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA	22
12. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DO PAPEL DE PROVA.....	22
13. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS	26
14. DISTRIBUIÇÃO PELAS SALAS DOS SACOS COM OS ENUNCIADOS DAS PROVAS DE EXAME 27	
15. ABERTURA DOS SACOS DE PROVAS.....	29
16. DURAÇÃO DA PROVA.....	30
17. VERIFICAÇÕES A REALIZAR PELOS PROFESSORES VIGILANTES	32
18. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA	32
19. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA	32
20. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA.....	33
21. IRREGULARIDADES.....	33
22. FRAUDES.....	33
23. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	34
24. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA.....	34
25. PREPARAÇÃO DAS PROVAS PARA ENVIO AO AGRUPAMENTO DE EXAMES.....	37
26. PROVAS DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE	38
27. AFIXAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.....	39
28. DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA.....	39
29. FOLHAS DE RESPOSTA INUTILIZADAS/FOLHAS DE RASCUNHO	39
30. ARQUIVO DAS PAUTAS DE CHAMADA	39
SECÇÃO II – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA.....	40
31. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS.....	40
32. DURAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES - TOLERÂNCIA PARA ALÉM DO TEMPO REGULAMENTAR.....	42

33. APLICAÇÃO DE ALGUMAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS PELAS SALAS.....	44
34. UTILIZAÇÃO DE DICIONÁRIOS	45
35. PAPEL DE PROVA.....	46
36. ALUNOS CEGOS, COM BAIXA VISÃO, SURDOS SEVEROS OU PROFUNDOS OU COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO.....	46
37. ALUNOS COM DISLEXIA	49
38. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS POR ALUNOS COM IMPEDIMENTO FÍSICO TEMPORÁRIO	49
CAPÍTULO II - Classificação das Provas e Exames.....	51
SECÇÃO III – JÚRIS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO E BOLSA DE CLASSIFICADORES DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS.....	51
39. NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	51
40. DESLOCAÇÃO DE PROVAS ENTRE AGRUPAMENTOS DE EXAMES	51
41. GESTÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES	52
42. DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES.....	52
43. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	53
44. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS PROFESSORES CLASSIFICADORES	54
SECÇÃO IV – ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLAS, AGRUPAMENTOS DE EXAMES E DELEGAÇÕES REGIONAIS DO JNE PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS.....	55
45. PRAZOS.....	55
46. FUNÇÕES A ASSEGURAR PELO AGRUPAMENTO DE EXAMES.....	55
47. PROCEDIMENTOS FINAIS A ADOTAR NA ESCOLA	56
Capítulo III – Reapreciação das Provas e Exames	57
48. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS.....	57
49. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO	57
50. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO.....	57
51. FASES DO PROCESSO	57
52. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA	58
53. REALIZAÇÃO DA CONSULTA.....	58
54. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO	58
55. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA	59
56. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DE EXAMES	59
57. GESTÃO DA BOLSA DE PROFESSORES RELATORES.....	60
58. APRECIAÇÃO DAS PROVAS PELOS PROFESSORES RELATORES.....	60
59. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO	60
60. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS A REAPRECIAÇÃO	61
61. RECLAMAÇÃO.....	61
62. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO.....	62
63. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO	62
ANEXO III – Cronogramas das Ações.....	68

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Júri Nacional de Exames, doravante designado abreviadamente por JNE, é, no uso das competências definidas no Anexo I do Despacho normativo n.º 5/2013, de 8 de abril, responsável pela coordenação e planificação das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, dos exames finais nacionais do ensino secundário, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, no que respeita à sua realização, ao estabelecimento de normas para a classificação, reapreciação e reclamação.

Neste sentido, torna-se necessário estabelecer as normas a observar no processo de avaliação externa da aprendizagem de 2012/2013, as quais são constantes nas presentes *INSTRUÇÕES - Realização, Classificação, Reapreciação e Reclamação (provas e exames do ensino básico e do ensino secundário)*, abreviadamente designadas por *NORMA 02/JNE/2013*.

A direção da escola deve proceder à leitura atenta e à divulgação **por escrito** das presentes instruções junto dos elementos do secretariado de exames, dos diretores de turma e, muito em particular, dos professores vigilantes.

A divulgação junto dos alunos e encarregados de educação é obrigatória e deverá ser efetuada pela afixação de um resumo destas instruções nos locais habituais da escola, em lugar bem visível, com razoável antecedência, que contenha a informação essencial para completa informação dos interessados, referida no n.º 2 da presente norma.

Estas instruções têm também de ser transmitidas e esclarecidas de forma rigorosa pelos diretores de turma, na sala de aula, antes do final do 3.º período. A direção da escola deve promover reuniões com os encarregados de educação para transmitir todas as indicações consideradas importantes para que os alunos se preparem para as provas e exames com a menor ansiedade possível.

Relativamente ao 1.º ciclo, o professor titular de turma deve transmitir estas instruções aos seus alunos, preparando-os, de forma positiva e serena, mas rigorosa, tanto para os procedimentos de realização das provas finais do 1.º ciclo, bem como para a eventual necessidade de serem deslocados para escolas diferentes para realização das suas provas.

As normas aqui apresentadas são de fundamental importância para o normal funcionamento do processo de provas e exames, pelo que é responsabilidade de todos, direções dos agrupamentos de escolas, professores, assistentes técnicos e operacionais alunos e encarregados de educação zelar pelo seu cumprimento rigoroso.

O JNE deseja a todos os intervenientes o maior sucesso na realização das provas de avaliação externa.

Bom trabalho a todos.

CAPÍTULO I - Realização das Provas Finais de Ciclo e dos Exames Finais Nacionais

SECÇÃO I - NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS E EXAMES

1. ESCOLAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

- 1.1. As provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e os exames finais nacionais do ensino secundário realizam-se, regra geral, nos estabelecimentos de ensino público – agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas – e nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo dotados de autonomia ou paralelismo pedagógico, uns e outros doravante também designados por escolas, frequentados pelos alunos ou nos quais se encontram inscritos, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro.
- 1.2. As provas e exames referidos podem ser realizados em escola diferente da frequentada ou daquela em que o aluno se encontra inscrito, sempre que se mostre conveniente para a organização do processo de realização das provas e exames por motivos de racionalização de recursos, de insuficiência de instalações, de associação de escolas ou outros, tendo também em conta a necessidade de serem rigorosamente cumpridos os critérios e as normas definidos pelo JNE, para a sua realização.
- 1.3. As escolas onde se realizam efetivamente as provas ou exames são doravante designadas por escolas de acolhimento. As escolas que os alunos frequentam ou onde se encontram inscritos são doravante designadas por escolas de origem.
- 1.4. As escolas de acolhimento devem assegurar as seguintes funcionalidades e ações:
 - a) Constituir um secretariado de exames para organização, acompanhamento e supervisão do processo de realização de provas ou exames;
 - b) Instalar as aplicações informáticas de apoio à gestão das provas de avaliação externa;
 - c) Organizar a distribuição pelas salas de prova dos seus próprios alunos e dos alunos de outras escolas que aí realizam provas ou exames;
 - d) Assegurar o serviço de vigilância das provas ou exames no cumprimento rigoroso das normas estabelecidas pelo JNE;
 - e) Estabelecer processos de articulação e colaboração com as escolas de origem dos alunos que vão acolher, designadamente, o estabelecimento de canais de informação eficientes, o intercâmbio de recursos humanos, entre outros;
 - f) Requisitar à Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC) os sacos de provas necessários para os seus próprios alunos e para os alunos que vão acolher;
 - g) Assegurar a emissão de pautas de chamada e de classificação diferenciadas para cada escola de origem dos alunos que vão acolher, bem como as pautas referentes aos seus próprios alunos;

- h) Organizar o processo de reapreciação e reclamação de provas e exames relativos aos seus próprios alunos, bem como aos alunos que vão acolher.

1.5. As escolas de origem dos alunos deslocados devem assegurar as seguintes ações:

- a) Enviar à escola de acolhimento a informação sobre os seus alunos necessária à organização do processo de provas e exames, nomeadamente, para a requisição de sacos de provas à EMEC, distribuição dos alunos pelas salas de prova, emissão das pautas de chamada e de classificação, entre outros;
- b) Articular e colaborar com as escolas de acolhimento, designadamente, no estabelecimento de canais de informação eficientes, no intercâmbio de recursos humanos, entre outros;
- c) Prestar aos seus alunos e respetivos encarregados de educação todas as informações relativas ao processo e local de realização das provas e exames;
- d) Efetuar a afixação de pautas de chamada e de classificação relativas aos seus alunos.

1.6. No âmbito da implementação do processo relativo à realização das Provas Finais do 1º ciclo, cuja realização ocorre este ano pela primeira vez, importa referir o seguinte, tendo em conta as regras definidas pelo JNE:

- a) A vigilância das provas finais do 1.º ciclo deve ser assegurada em cada sala por 2 professores, escolhidos de entre os que não lecionam o 1.º ciclo e os que não pertencem a um grupo de docência da disciplina sobre que incide a prova;
- b) Do disposto na alínea anterior decorre a necessidade dos alunos realizarem as provas em escolas que reúnam ou em que seja possível reunir as condições de vigilância referidas, designadamente na sede de agrupamento de escolas, escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos, centros escolares ou outras escolas que as direções dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas entendam adequadas;
- c) No caso dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, ainda que com paralelismo pedagógico ou autonomia, que não reúnam as condições referidas na alínea a) do presente número, os respetivos alunos devem realizar as provas na escola de que dependem administrativamente, ou em escola do ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou autonomia que reúna as referidas condições de vigilância;
- d) Nas situações em que as direções dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas constatem não ser possível o cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do presente número, deverão as mesmas comunicar esse facto aos serviços da DGEstE ou das direções regionais de educação das regiões autónomas dos Açores e da Madeira que, em articulação com o JNE, determinarão as condições alternativas de aplicação das provas, nomeadamente a possibilidade de deslocação dos professores vigilantes para as escolas que os alunos frequentam.
- e) As escolas de acolhimento devem solicitar a colaboração dos professores e assistentes operacionais das escolas de origem a fim de:
 - ➔ Acompanharem e orientarem os seus alunos para as salas de realização das provas finais
 - ➔ Acompanharem os alunos durante o intervalo das provas finais

1.7. Compete à DGEstE e às direções regionais de educação, no caso das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, em articulação com as respetivas

delegações regionais do JNE, definir a rede de escolas onde se realizam as provas e exames, bem como o plano de distribuição dos alunos.

1.8. No caso da deslocação de alunos para uma escola de acolhimento, no que se refere às provas finais do 1.º ciclo, os procedimentos a observar são os seguintes:

- a) Os dados e historial dos alunos, incluindo informação sobre as condições especiais autorizadas pelo diretor da escola de origem, para alunos com necessidades educativas especiais, devem ser enviados pela escola de origem à escola de acolhimento, a fim de estes poderem ser introduzidos no programa PFEB;
- b) Os dados e historial dos alunos podem ser transferidos para o programa PFEB, automaticamente, a partir dos programas de gestão de alunos das escolas ou através de um ficheiro de folha de cálculo de modelo fixo, disponibilizado no âmbito do programa PFEB;
- c) As pautas de chamada são elaboradas em triplicado pela escola de acolhimento;
- d) Um exemplar das pautas é afixado com 48h de antecedência na escola de origem do aluno, com indicação clara da escola onde se realizam as provas finais do 1.º ciclo, sendo o segundo exemplar afixado na escola de acolhimento, servindo o outro de pauta de chamada;
- e) A preparação das provas para envio ao agrupamento de exames, para classificação, é da responsabilidade da escola de acolhimento, sempre que possível, com a colaboração de professores das escolas de origem dos alunos;
- f) Quando as provas forem devolvidas pelo agrupamento de exames, devem ser entregues na escola de acolhimento, a qual desvenda o anonimato, regista as classificações e procede à emissão das pautas de classificação, devendo estas ser afixadas na escola de origem dos alunos, bem como na escola de acolhimento;
- g) Todos os procedimentos respeitantes aos processos de reapreciação e reclamação das provas são efetuados na escola de acolhimento, a qual deverá manter as provas na sua posse até ao final do processo de reclamação;
- h) Findo o período de reclamação, as provas são devolvidas às escolas de origem, nomeadamente, no caso das escolas do ensino particular e cooperativo dotadas de autonomia ou paralelismo pedagógico, sendo a sua entrega feita exclusivamente a elementos credenciados.

1.9. No caso de haver necessidade de, pontualmente, se proceder à deslocação de alunos para uma escola de acolhimento, no que se refere às provas finais do 2.º e 3.º ciclos ou do ensino secundário, os procedimentos a observar são os seguintes:

- a) A autorização deve ser requerida ao responsável do agrupamento de exames ou ao coordenador da delegação regional do JNE ou ao presidente do JNE, de acordo com o âmbito da deslocação que se pretender (dentro do mesmo agrupamento, da mesma delegação regional, de uma delegação regional para outra);
- b) Quando for autorizada a deslocação do aluno para realizar pontualmente algum exame noutra escola mas o mesmo aluno vier a concluir, na mesma

fase, os seus exames na escola de origem, não há lugar à transferência de processo nem de historial do aluno;

- c) A pauta de chamada é elaborada em triplicado pela escola onde se realizou a inscrição, sendo um exemplar das pautas afixado, com 8 dias de antecedência, na escola de origem, com indicação clara da escola de acolhimento;
- d) Os outros dois exemplares são remetidos à escola de acolhimento, sendo um para afixar e servindo outro de pauta de chamada;
- e) A preparação das provas para envio ao agrupamento de exames, para classificação, é da responsabilidade da escola de acolhimento;
- f) Quando as provas forem devolvidas pelo agrupamento de exames, devem ser entregues, juntamente com os talões dos n.ºs convencionais, à escola de origem, a qual desvenda o anonimato, regista as classificações e procede à afixação da pauta;
- g) É também na escola de origem que decorrem os procedimentos respeitantes aos processos de reapreciação e reclamação das provas;

1.10. No caso de alunos que se inscrevam para provas ou exames numa escola e, posteriormente, sejam transferidos para uma outra, o processo e o historial são remetidos a esta última escola, devendo a primeira retirar os alunos do programa ENEB ou ENES, de modo a permitir a sua inclusão e a introdução dos dados nas aplicações informáticas da escola de acolhimento, no sentido de possibilitar o fecho dos termos e o processo de certificação, incluindo, para o ensino secundário, a emissão da ficha curricular para candidatura ao ensino superior. Esta alteração tem de ser comunicada por escrito aos agrupamentos de exames envolvidos.

1.11. No âmbito do acompanhamento do percurso educativo dos alunos filhos de profissionais itinerantes, e tendo em conta a realização das Provas Finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e exames finais nacionais, as escolas de origem destes alunos devem cumprir os seguintes procedimentos:

- a) Estes alunos realizam as provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos ou exames finais nacionais nas escolas de acolhimento onde se encontram na data de realização das provas ou exames;
- b) As escolas de origem identificam, junto dos encarregados de educação, qual a escola de acolhimento que os alunos irão frequentar, no momento da realização das provas ou exames;
- c) As escolas de origem informam por escrito as escolas de acolhimento dos alunos que aí realizam as provas finais ou exames;
- d) As escolas de acolhimento que recebem estes alunos para a realização das provas finais ou exames inserem-nos nos programas PFEB, ENEB ou ENES com uma identificação (apenas para a escola) que o aluno é filho de profissional itinerante;
- e) As escolas de acolhimento enviam a remessa de inscrições para o seu respetivo agrupamento de exames e, para que o anonimato se mantenha, sem identificarem que se trata de aluno filho de profissional itinerante;

i Os pedidos de mudança de estabelecimento de ensino entre fases de exame só são considerados em casos absolutamente excecionais e mediante autorização expressa do Presidente do JNE.

2. MEDIDAS ORGANIZATIVAS A ADOTAR PELA ESCOLA

- 2.1. O diretor de cada uma das escolas de acolhimento é o responsável pelas medidas organizativas necessárias à efetivação das provas, de acordo com as presentes Instruções, devendo para o efeito formalizar por escrito todas as nomeações e designações.
- 2.2. Antes do início do período de provas e exames, o diretor da escola deve, obrigatoriamente, promover uma reunião preparatória com os professores vigilantes e coadjuvantes, no sentido de analisar e estabelecer os procedimentos a adotar no desempenho das respetivas funções, dada a grande importância de que se reveste a sua atuação neste processo. O diretor deve também realizar, obrigatoriamente, uma reunião com os elementos dos serviços administrativos e assistentes técnicos de forma a esclarecê-los sobre as informações a prestar aos alunos.
- 2.3. Para a divulgação junto dos alunos deverá ser afixado, nos locais habituais da escola, em lugar bem visível, com razoável antecedência, um resumo destas instruções que contenha o essencial para completa informação dos interessados.
- 2.4. Nesse resumo devem ser inseridos na íntegra os pontos 4, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, bem como todo o Capítulo III- Reapreciação das Provas de Exame e reclamação ao resultado da reapreciação e outros pontos considerados importantes pelas escolas.
- 2.5. Todas estas instruções têm de ser lidas e esclarecidas pelo diretor de turma ou professor titular de turma, na sala de aula, antes do final do 3.º período, devendo haver registo desta ação no livro de sumários da turma.
- 2.6. São também de afixar os Modelos JNE números 08, 09, 09-A, 09-B, 10, 10-A, 12, 13, 13-A, que são de utilização direta por parte dos alunos interessados.
- 2.7. Para a organização e acompanhamento do serviço de exames, o diretor, ouvido o conselho pedagógico, nomeia o secretariado de exames e designa o respetivo coordenador que deve ser, sempre que possível, um professor do quadro da escola.
- 2.8. O diretor da escola designa um elemento que substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos, de entre os professores que integram o secretariado de exames.
- 2.9. O diretor designa um docente responsável pelos programas informáticos PFEB, ENEB e ENES, preferencialmente o coordenador PTE da escola, que orienta e acompanha na escola a execução das diversas operações previstas, em articulação com os técnicos responsáveis por estes programas no agrupamento de exames e a comissão permanente do JNE.
- 2.10. O diretor designa um docente que substitui o responsável pelos programas informáticos PFEB/ENEB/ENES nas suas ausências e impedimentos.
- 2.11. O diretor deve ainda nomear e convocar um professor por cada disciplina em que se realizam exames, designado professor coadjuvante. Este professor é designado de entre os membros dos grupos disciplinares a que está atribuída a lecionação da disciplina em exame, não sendo indispensável que ele tenha lecionado essa disciplina no presente ano letivo ou mesmo em anos anteriores para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) Verificar e controlar o material específico autorizado a usar pelos alunos durante a realização das provas, tendo em conta as indicações referidas no n.º 4 e de acordo com as Informações Prova Final/Exame emitidas pelo GAVE, Informações Prova Final/Exame a nível de escola e Informações Prova de equivalência à frequência, estas da responsabilidade da escola;
 - b) Transmitir esclarecimentos aos alunos sobre o conteúdo das provas, desde que expressamente comunicados ou autorizados pelo JNE;
 - c) Divulgar informação junto dos alunos sobre gralhas tipográficas ou erros evidentes, desde que expressamente autorizada pelo secretariado de exames;
 - d) Solicitar pedidos de esclarecimento ao GAVE relativos aos conteúdos da prova e ao JNE sobre todas as outras situações.
- 2.12. Para os efeitos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º anterior, é distribuído no início da prova um exemplar do respetivo enunciado ao professor coadjuvante, que fica obrigado ao dever de sigilo durante o período da sua realização.
- 2.13. Sempre que um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente realize provas e exames adaptados, deve também ser disponibilizado ao professor coadjuvante: o enunciado da prova ampliada; o enunciado a negro da prova transcrita para *braille*; ou o enunciado impresso que acompanha as provas em formato digital ou formato DAISY. O mesmo procedimento deve ter lugar relativamente aos exames a nível de escola para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente e aos exames/provas de equivalência à frequência.
- 2.14. Sempre que se justificar, e tendo em conta o número de alunos e a tipologia da escola, podem ser nomeados mais professores coadjuvantes para o mesmo código de prova.
- 2.15. Quando não for possível designar um professor coadjuvante para determinada disciplina, deve o facto ser comunicado, com antecedência, ao responsável de agrupamento de exames, o qual providencia a solução adequada, em articulação com o coordenador da delegação regional do JNE.
- 2.16. Tendo em vista garantir o princípio da imparcialidade, a nomeação e/ou designação de professores para o serviço de exames e para a vigilância das provas, bem como dos responsáveis pelos programas PFEB/ENEB/ENES, não pode recair sobre familiares próximos dos alunos. Os elementos da direção que se encontrem nas condições referidas também não podem ter qualquer interferência com o serviço de exames no que respeita ao acesso às provas e aos registos das classificações. Para o efeito devem ser observadas as disposições respeitantes aos casos de impedimento constantes da alínea b) do artigo 44.º, e artigos 45.º, 46.º, 47.º e 51.º (das garantias da imparcialidade) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.
- 2.17. Os intervenientes referidos no número anterior deverão declarar sempre a situação de impedimento ao superior hierárquico e, no caso do diretor, ao Presidente do JNE, podendo, no entanto, participar em algum do serviço de exames, desde que este não comprometa os requisitos de imparcialidade e de anonimato das provas.

3. PAUTAS DE CHAMADA E DE CLASSIFICAÇÃO - PROVAS A REALIZAR PELOS ALUNOS

🕒 Provas Finais de Ciclo e Provas de Equivalência à Frequência

➔ Alunos internos – Provas de Português/PLNM e Matemática

- 3.1 Tendo em vista a preparação das pautas de chamada os serviços administrativos de cada escola de acolhimento introduzem no programa PFEB, para o 1.º ciclo, e no programa ENEB, no caso dos 2.º e 3.º ciclo, com a antecedência necessária, a identificação dos alunos.
- 3.2 As pautas de chamada para as provas finais do 1.º ciclo são elaboradas de forma a preservar o mais possível o grupo turma dos alunos, tendo em conta a necessidade de organização das escolas de acolhimento e o acompanhamento dos alunos deslocados.
- 3.3 Após a avaliação sumativa interna, devem também ser introduzidas nos programas PFEB e ENEB as classificações do final do 3.º período dos alunos dos 4.º, 6.º e 9.º anos.
- 3.4 A introdução de dados nos programas PFEB e ENEB pode ser efetuada de forma automatizada a partir da exportação de dados dos programas de gestão de alunos de cada escola. No caso do programa PFEB, os dados podem também ser transferidos a partir de uma folha de cálculo (modelo PFEB) a enviar pelas escolas de origem às escolas de acolhimento.
- 3.5 Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos não admitidos às provas finais que interpuserem recurso da avaliação sumativa interna final devem ser incluídos nas pautas de chamada para realizar as provas a título condicional.
- 3.6 Os resultados das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico são transferidas de forma automatizada, consoante o ciclo de estudos, nos programas PFEB ou ENEB, através das remessas de dados dos agrupamentos de exames, na pauta que já contém as classificações das demais áreas disciplinares ou disciplinas, sendo então assinalada a menção de *APROVADO* ou *NÃO APROVADO*.
- 3.7 As pautas de classificação são emitidas pelas escolas de acolhimento e afixadas nas escolas de origem, bem como nas escolas de acolhimento. As escolas de acolhimento e as escolas de origem devem afixar também as pautas de classificação desagregadas por temas ou domínios, consoante a disciplina.

➔ Alunos autopropostos - 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

- 3.8 As pautas de chamada das provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico são produzidas pelos programas PFEB e ENEB, nas escolas de acolhimento onde os alunos realizam as provas.
- 3.9 As pautas de chamada para as provas finais de ciclo de Português e de Matemática do 3.º ciclo do ensino básico integram os alunos referidos no n.º 8 do artigo 8.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 12.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- 3.10 As classificações das provas finais das áreas disciplinares ou disciplinas de Português e de Matemática dos alunos autopropostos e dos alunos referidos no n.º anterior constam de pauta própria, produzida pelos programas PFEB e ENEB.

- 3.11 A classificação final de todas as áreas disciplinares ou disciplinas, inclusive as que têm componente escrita e oral, é registada nas pautas produzidas pelos programas PFEB e ENEB.
- 3.12 As pautas são rubricadas pelo diretor, sendo afixadas na escola de origem, com a antecedência de pelo menos 48 horas, relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora e a sala onde os candidatos realizam a prova. Estas pautas são também afixadas na escola de acolhimento, se for o caso.
- 3.13 Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto às provas que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.

Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário

- 3.14 Tendo em vista a preparação das pautas de chamada, os serviços administrativos de cada escola introduzem no programa ENES os dados relativos às inscrições em exame dos alunos, recolhidos do Boletim Modelo 0133.
- 3.15 Deve também ser introduzido no programa ENES o historial escolar de cada aluno, mesmo que já tenha concluído o curso em anos letivos anteriores, concretamente:
- a) Ensino Secundário
 - Classificações internas (CI) de disciplinas bienais e trienais sujeitas a exame final nacional (Cursos Científico - Humanísticos);
 - Classificações finais de disciplinas não sujeitas a exame final nacional;
 - b) Ensino Secundário – Decreto-lei n.º 286/89, de 29 agosto (extinto)
 - c) Cursos secundários extintos nos termos do Despacho 36/SEEI/96, de 3 de setembro
 - Classificações finais dos cursos complementares diurnos ou noturnos;
 - Classificações finais de disciplinas/cursos já concluídos do 12.º ano da Via de Ensino;
 - d) Exclusão por faltas;
 - e) Anulações de matrícula;
 - f) Avaliação dos estudantes no 3.º período;
 - g) Satisfação das condições exigidas para a realização dos exames requeridos.
- 3.16 Os alunos que vierem a reprovar por frequência no final do 3.º período devem alterar, junto dos serviços de administração escolar, a sua condição de inscrição de aluno interno para aluno autoproposto, sendo admitidos a exame na 1.ª fase.
- 3.17 As pautas são rubricadas pelo diretor, sendo afixadas na escola onde o aluno se inscreveu com a antecedência de pelo menos 48 horas, relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora e a sala onde os candidatos realizam o exame.
- 3.18 Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto aos exames que ocorrem no 1.º dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.
- 3.19 Quando o aluno interpuser recurso de avaliação final do 3.º período, que o impeça de se apresentar a exame, pode realizar a prova condicionalmente,

ficando a validação e divulgação do resultado dependente da decisão favorável do recurso.

4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

- 4.1 Cada escola providenciará o material necessário para poder fornecer aos alunos do 1.º ciclo, em caso de necessidade:

Português	Matemática
Canetas ou esferográficas de tinta indelével preta.	Canetas e esferográficas de tinta indelével preta, lápis, borrachas, apara-lápis, réguas graduadas e compassos.

- 4.2 Nas provas finais do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico e de PLNM as respostas são dadas no próprio enunciado.
- 4.3 As folhas de prova a utilizar na prova final do 3.º ciclo de Português e Matemática, nos exames finais nacionais do ensino secundário, nas provas/exames a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC).
- 4.4 As folhas de prova são enviadas às escolas pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
- 4.5 As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência, que não sejam realizadas no próprio enunciado, têm de ser requisitadas à EMEC.
- 4.6 O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 4.7 Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações Prova Final/Exame, dimanadas pelo GAVE, nas Informações Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.
- 4.8 As Informações Prova/Exame devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação.
- 4.9 Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:
- Nas provas finais de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas nas respetivas Informações/Prova final de ciclo.
 - Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício circular S-DGE/02/2013. Este ofício circular deve ser afixado na escola, já que é seu objetivo apoiar os candidatos e os professores coadjuvantes que vão verificar o material permitido durante a realização do exame, constituindo, por conseguinte, apenas uma referência dos modelos existentes em Portugal que obedecem às condições exigidas.

- c) Nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Geografia A (719) só pode ser utilizada uma máquina de calcular não alfanumérica e não programável.

i ATENÇÃO - CALCULADORAS

↻ PROVAS FINAIS DE CICLO DO ENSINO BÁSICO

- ➔ Sempre que um aluno se apresente nas provas finais de ciclo com calculadora com funções diferentes das permitidas, a máquina é retirada e o aluno realiza a prova sem máquina calculadora. Nesta situação é preenchido, obrigatoriamente, o **Modelo 03/JNE** que fica arquivado na escola para eventual consulta.
- ➔ **Caso se venha a confirmar o uso de máquina calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**
- ➔ Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora.**

↻ EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

- ➔ Sempre que o aluno se apresente a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhe permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 03/JNE**. No entanto, na situação referida ou em casos excecionais em que a máquina de calcular se avaria, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 03/JNE**, para arquivo na escola.
- ➔ No primeiro caso, o **Modelo 03/JNE** é enviado ao responsável do agrupamento de exames, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à comissão permanente do JNE, para análise da situação e decisão final, informando simultaneamente a delegação regional do JNE deste procedimento.
- ➔ **Caso se venha a confirmar o uso de máquina calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**

4.10 Todo o aluno que se candidate a provas e exames e possua uma máquina calculadora que seja suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá, até 6 de junho, impreterivelmente, solicitar, na escola onde se inscreve, a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma nas provas de exame referidas. Nesta situação, a escola deve passar declaração a ser entregue ao aluno, ficando uma cópia arquivada na escola.

4.11 Só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame e de acordo com a

tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício Circular-DGE/2013/1, de 8 de abril.

- 4.12 O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer, sempre que possível, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos no n.º 10.1 em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

5. SALAS E VIGILÂNCIA

- 5.1 O serviço de exames, nomeadamente, o exercício de funções no secretariado de exames, vigilância, coadjuvação, integração em júris de exames ao nível de escola, classificação, reapreciação e gestão das aplicações informáticas é de aceitação obrigatória.
- 5.2 Os critérios de distribuição dos alunos pelas salas são definidos pelo diretor da escola de forma a evitar, tanto quanto possível, a realização de provas/código diferentes na mesma sala e a prevenir a prática de quaisquer irregularidades e fraudes, nunca devendo, para este efeito, estar mais do que um aluno em cada carteira.
- 5.3 Esses critérios (número de salas disponíveis e capacidade das mesmas) são introduzidos nos programas PFEB, ENEB e ENES, consoante o caso, para efeito de impressão das pautas de chamada, por sala.
- 5.4 Na distribuição dos alunos dentro das salas de prova deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.
- 5.5 Na realização dos exames finais nacionais do ensino secundário referidos no quadro seguinte deve ainda observar-se o esquema logístico indicado no Anexo II para distribuição dos enunciados, os quais se apresentam em 2 versões – versão 1 e versão 2 – que vão contidas no mesmo saco em sequência alternada, sendo registado no Anexo II o número de pauta de chamada de cada aluno presente.

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 10.º/11.º anos	7 0 2
Economia A – 10.º/11.º anos	7 1 2
Filosofia – 10.º/11.º anos	7 1 4
Física e Química A – 10.º/11.º anos	7 1 5
Geografia A – 10.º/11.º anos	7 1 9
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Português – 12.º ano	6 3 9

- 5.6 A distribuição dos professores vigilantes pelas salas compete ao diretor da escola, devendo ser assegurada de modo contínuo a presença na sala de um mínimo de dois professores, escolhidos de entre os que não lecionam a disciplina e os que não pertencem, sempre que possível, ao grupo de docência da disciplina, sobre que incide a prova, pelo que é imprescindível a designação de professores vigilantes substitutos.
- 5.7 No caso do 1.º ciclo, os professores vigilantes não podem sair das salas durante a realização das provas, exceto durante o intervalo, devendo, no entanto,

certificar-se de que as janelas e a porta ficam convenientemente fechadas e que a sala garante todas as condições de segurança. Caso contrário deverá permanecer na sala pelo menos um vigilante durante o intervalo.

- 5.8 O professor vigilante só pode sair da sala em caso de força maior, sendo substituído por um professor suplente que permanece na sala de exame até ao fim da prova. Nesta situação compete ao secretariado de exames decidir do procedimento mais adequado para garantir o cumprimento do dever de sigilo por parte do professor substituído.

i MUITO IMPORTANTE

- ➔ A **função de vigilante** de provas de exame é uma das **mais importantes** e de **maior responsabilidade** de todo o processo das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais, já que o não cumprimento rigoroso por parte dos professores vigilantes numa única sala poderá pôr em causa toda uma prova a nível nacional.
- ➔ A normalidade e a qualidade do serviço de vigilância das provas nas salas de exame são fundamentais para a sua validade e para a garantia de tratamento equitativo dos alunos.
- ➔ Neste sentido, é também importante garantir uma efetiva vigilância por parte dos assistentes operacionais nas zonas envolventes das salas de exame (corredores, espaços exteriores adjacentes, acesso às instalações sanitárias) e aí proibir a permanência ou circulação de pessoas não envolvidas no serviço de exames.

- 5.9 Para a realização das provas de exame, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, *bips*, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.

i ATENÇÃO

- ➔ **Qualquer telemóvel ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.**

- 5.10 Durante o 3.º período o diretor da escola deve comunicar por escrito aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de telemóveis (ou outro equipamento proibido) no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de inadvertidamente se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, leva à sua anulação e, no caso do ensino básico, à retenção do aluno no ano de escolaridade em que se encontra.
- 5.11 Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada dos alunos e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma auto verificação cuidada a fim de se assegurarem que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis.
- 5.12 É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exames por parte dos professores vigilantes.
- 5.13 Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, elementos da direção, membros do secretariado de exames ou o professor coadjuvante.
- 5.14 Os inspetores da Inspeção-Geral da Educação e Ciência e da Inspeção Regional de Educação das Regiões Autónomas têm acesso livre e direto às salas de exame.
- 5.15 As salas de exame devem permanecer com a porta aberta durante a realização das provas.

6. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

- 6.1 As provas finais do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e os exames finais nacionais do ensino secundário têm lugar nos dias e horas previstos no Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro.
- 6.2 As provas e exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam-se nos dias e horas definidos por cada escola, no período estabelecido no calendário de provas e exames.
- 6.3 As provas finais a nível de escola do 1.º ciclo do ensino básico e respetivos critérios de classificação, para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, devem ser entregues pelo coordenador/diretor pedagógico da escola de origem ao diretor da escola de acolhimento, pelo menos, até 24h antes da data calendarizada para a prova final nacional de ciclo.
- 6.4 As provas de equivalência à frequência do 1.º ciclo do ensino básico realizam-se nas 1.ª e 2.ª fases, de acordo com o calendário definido pela escola, devendo o calendário destes exames ser afixado até ao final da segunda semana de abril, para a 1.ª fase, e 15 de junho, para a 2.ª fase.
- 6.5 As provas de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico realizam-se nas 1.ª (junho/julho) e 2.ª fases (setembro), de acordo com o calendário definido pela escola, devendo o calendário destes exames ser afixado até ao final da terceira semana de maio, para a 1.ª fase, e 12 de julho, para a 2.ª fase.
- 6.6 As provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se também nos dias e horas definidos por cada escola, devendo o calendário destes

exames ser afixado até ao final da terceira semana de maio, para a 1ª fase, e 12 de julho, para a 2ª fase.

7. RECEÇÃO E CONFERÊNCIA DOS SACOS DOS ENUNCIADOS DAS PROVAS

- 7.1 Os sacos dos enunciados são entregues nas escolas de acolhimento diariamente pelas forças de segurança aos professores credenciados para o efeito pelo diretor da escola, no horário previamente acordado.
- 7.2 Os sacos dos enunciados devem ser rigorosamente conferidos pela cópia da guia de remessa enviada pela EMEC, na presença dos elementos das forças de segurança.

i ATENÇÃO

- ➔ Caso se detete a falta de algum saco de enunciados ou o número de sacos recebidos seja insuficiente, deve o professor credenciado solicitar às forças de segurança que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de garantir o número de provas necessárias, se possível, antes da hora marcada para o início da prova.
- ➔ Tal ocorrência deve ser imediatamente comunicada pela escola ao responsável de agrupamento de exames que deverá tomar eventuais medidas

- 7.3 Não são admitidos quaisquer acordos locais que ponham em causa as regras nacionais definidas para a entrega e receção dos sacos dos enunciados das provas.

8. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- 8.1 Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 8.2 A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3, 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 5.11.
- 8.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 9.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de Identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 9.2. Para fins de identificação dos alunos não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem este

documento são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 9.4.

- 9.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
- 9.4. Os alunos indocumentados podem realizar a prova, devendo o secretariado de exames elaborar um auto de identificação do aluno utilizando para o efeito os Modelos 01/JNE e 01-A/JNE, respetivamente, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola.
- 9.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 01/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 9.6. No caso dos alunos externos à escola, o auto (Modelo 01-A/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 9.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregado de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.
- 9.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deverá a escola contactar de imediato a comissão permanente do JNE.
- 9.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento de exames, para classificação, a escola deve solicitar, de imediato, ao responsável do agrupamento de exames que proceda à anulação da prova.

10. ATRASO NA COMPARÊNCIA DE ALUNOS

- 10.1. O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar os 15 minutos, após a hora do início das mesmas. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.
- 10.2. Os alunos referidos no número anterior devem, obrigatoriamente, realizar todos os procedimentos de identificação e, em particular, a verificação referida no n.º 5.11.
- 10.3. Após os 15 minutos estabelecidos no número anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 11.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
- 11.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 11.3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706) deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 411 e 401, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.
- 11.4. Nas provas finais do 1.º e 2.º ciclo e de PLNM, as respostas são dadas no próprio enunciado, pelo que o cabeçalho é preenchido depois da abertura dos sacos.

12. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DO PAPEL DE PROVA

- 12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve inscrever:

- a) Na **parte destacável**:

- ➔ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- ➔ O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
- ➔ Assinatura, conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- ➔ A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (91) ou prova de Matemática B (735);
- ➔ Ano de escolaridade, fase ou chamada;
- ➔ O nome do estabelecimento de ensino de origem.

- b) Na **parte fixa**:

- ➔ Novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- ➔ O curso do ensino secundário (quando aplicável);
- ➔ O ano de escolaridade, fase ou chamada;
- ➔ No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização;
- ➔ Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 5.5, conforme enunciado distribuído.

- 12.2. Caso haja rasura no preenchimento do que é referido nos dois últimos itens, a alteração registada tem que ficar legível. Esta alteração deve também ser registada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as assinaturas dos professores vigilantes e do aluno.
- 12.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um talão destacável idêntico ao utilizado pelo GAVE, conforme o exemplo apresentado.

Exemplo de cabeçalho da folha de prova final do 3.º ciclo do ensino básico e exames finais nacionais do ensino secundário

PROVA FINAL DE CICLO / EXAME FINAL NACIONAL ANO LETIVO ____ / ____	
A PREENCHER PELO ESTUDANTE	
NOME COMPLETO _____ Documento de Identificação: ☐ CC N.º _____ ☐ OU ☐ BI N.º _____ Emitido em _____ ASSINATURA DO ESTUDANTE _____	
PROVA DE _____ CÓDIGO ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE/CHAMADA _____ REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____ PROVA DE _____ CÓDIGO ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE/CHAMADA _____ N.º DE PÁGINAS UTILIZADAS	A PREENCHER PELA ESCOLA N.º CONVENCIONAL N.º CONVENCIONAL
A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR	
CLASSIFICAÇÃO EM PORCENTAGEM (_____ por cento) CORRESPONDENTE AO NÍVEL ☐ (_____) CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS (_____) CORRESPONDENTE A VALORES (_____) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES ASSINATURA DO PROFESSOR CLASSIFICADOR _____ OBSERVAÇÕES _____ DATA ____ / ____ / ____	
ATENÇÃO: NÃO ESCREVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DA PROVA, SOB PENA DE ESTA SER ANULADA.	
A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA 	

- ✚ Exemplos de cabeçalhos das folhas de provas finais do 1.º ciclo do ensino básico de Português e Matemática, com dois cadernos, e cuja resolução é feita no enunciado da prova

Rubricas dos Professores: Mag. J. J. J.	 GOVERNO DE PORTUGAL		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e CIÊNCIA	
	 GABINETE DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL		PROVA FINAL DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO Português/Prova 41/L.ª Fase/2013 Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho	
	A PREENCHER PELO ESTUDANTE			
	Nome completo _____			
	Documento de Identificação ☐ n.º _____ de ☐ n.º _____ emitido em _____ (assinatura)			
	Assinatura do Estudante _____			
	Não escreva o seu nome em mais nenhum local da prova			
	Prova realizada no Estabelecimento de Ensino _____			
	A PREENCHER PELA ESCOLA			
	Número convencional _____			
Número convencional _____				
A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR				
Classificação em percentagem _____ (..... por cento)				
Correspondente ao nível _____ Data: 2013 / ____ / ____				
Assinatura do Professor Classificador _____				
Observações _____				
A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO				
Número confidencial da Escola _____				
Prova Final de Português 1.º Ciclo do Ensino Básico Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho Prova 41/1.ª Fase 15 Páginas Duração da Prova (CADERNO 1 + CADERNO 2): 90 minutos. Tolerância: 30 minutos.				
2013 Caderno 1: 50 minutos. Tolerância: 20 minutos.				



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



GABINETE
DE AVALIAÇÃO
EDUCACIONAL

PROVA FINAL DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Matemática/Prova 42/1.ª Fase/2013

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho

A PREENCHER PELO ESTUDANTE

Nome completo

Documento de identificação ☐ CC n.º ou ☐ BI n.º Emitido em (Localidade)

Assinatura do Estudante

Não escrevas o teu nome em mais nenhum local da prova

Prova realizada no Estabelecimento de Ensino

A PREENCHER PELA ESCOLA

Número convencional

Número convencional

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

Classificação em percentagem (..... por cento)

Correspondente ao nível (.....)

Data: 2013 /...../.....

Assinatura do Professor Classificador

Observações

A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO

Número confidencial da Escola

Prova Final de Matemática

1.º Ciclo do Ensino Básico

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho

Prova 42/1.ª Fase

14 Páginas

Duração da Prova (CADERNO 1 + CADERNO 2): 90 minutos. Tolerância: 30 minutos.

2013

Caderno 1: 50 minutos. Tolerância: 20 minutos.

Prova 42/1.ª F./Cad. 1 • Página 1/ 14

- 12.4. Os alunos referidos no n.º 9.3 (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

ⓘ ATENÇÃO

➔ Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

13. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem avisar os alunos do seguinte:

- a) Nas provas do 1.º e 2.º ciclos, bem como nas provas de PLNM dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, as respostas são dadas no próprio enunciado;
- b) Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 12;
- c) Não podem escrever comentários despropositados e/ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- d) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével, sendo apenas permitido caneta/esferográfica de tinta preta indelével nas provas finais do 1.º ciclo;
- e) Não podem utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta. Em caso de engano devem riscar;
- f) A utilização do lápis só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta/esferográfica nos textos escritos. Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho;
- g) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- h) Devem utilizar a língua portuguesa para responder às questões das provas de exame, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira.
- i) Só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame, de acordo com a tipologia aí prescrita, e, ainda, na situação mencionada no Ofício Circular-DGE/2013/1, de 8 de abril.
- j) Não podem abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova.
- k) Não podem comer durante a realização das provas de exame, à exceção dos alunos com necessidades educativas expressamente autorizados pelo JNE.

- 13.2. Aos alunos deve também ser dado a conhecer o disposto na Norma 02/JNE/2013, nos números 19. (Desistência da resolução de prova), 21. (Irregularidades), 22. (Fraudes) e 24.7 (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

14. DISTRIBUIÇÃO PELAS SALAS DOS SACOS COM OS ENUNCIADOS DAS PROVAS DE EXAME

- 14.1. Após a distribuição dos alunos pelas salas, o secretariado de exames faz, em cada uma das salas de exame, a entrega dos sacos com as provas aos professores responsáveis pela vigilância.
- 14.2. O elemento do secretariado de exames que distribui os sacos pelas salas confirma, em conjunto com os dois professores vigilantes, o código da prova do saco com o código do exame constante na pauta da respetiva sala.
- 14.3. No caso das provas finais do 1.º ciclo o elemento do secretariado de exames e os professores vigilantes devem confirmar a entrega do saco com o caderno 1 e do saco com o caderno 2, sendo que o primeiro tem etiqueta branca e o segundo, etiqueta azul, conforme as imagens apresentadas.



- 14.4. Estes elementos deverão também confirmar que se trata da prova correspondente à chamada/fase em curso. Para este fim, apresenta-se um exemplo de etiquetas referentes aos sacos de enunciados das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos da 1.ª e 2.ª chamada, sendo que as etiquetas das provas finais de ciclo da 2.ª chamada são de cor amarela.



14.5. Quando for autorizado pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE que um aluno com necessidades educativas especiais realize uma prova final de ciclo ou um exame final nacional em sala à parte, separado dos restantes examinandos, desde que não seja uma prova específica adaptada para o aluno (prova final/exame a nível de escola, em braille, em formato digital ou em formato DAISY), o Coordenador do secretariado de exames deve:

- Retirar um enunciado de um saco de provas, imediatamente após o início regulamentar da prova;
- Colocá-lo num envelope que deve fechar, para garantir o sigilo da prova;
- Levar o envelope à sala onde se encontra o aluno e entregá-lo aos professores vigilantes;
- Indicar aos professores vigilantes que o tempo regulamentar da prova deve ser contabilizado a partir do momento em que o enunciado é entregue ao aluno.

14.6. No caso de existirem vários alunos para realização de provas ou exames em sala à parte, deverá ser requisitado um saco de provas para o conjunto desses alunos, o qual será distribuído de acordo com o referido no número anterior.

i MUITO IMPORTANTE

➔ Em cada sala de exame tem de estar disponível uma TESOURA, que é indispensável para a abertura dos sacos de enunciados, os quais são de plástico resistente.

15. ABERTURA DOS SACOS DE PROVAS

- 15.1. Os sacos são abertos na hora de início dentro das salas de prova pelos professores vigilantes e os enunciados distribuídos aos alunos à mesma hora em todo o estabelecimento de ensino.
- 15.2. No caso das provas finais do 1.º ciclo e da prova final de Matemática do 2.º ciclo, os cadernos 1 e 2 devem ser distribuídos, respetivamente, no início da 1.ª parte e da 2ª parte da prova.
- 15.3. As provas finais de ciclo e exames finais nacionais em versão braille, em formato digital e em formato DAISY são enviados em saco separado, acompanhado de três enunciados da prova impressa.
- 15.4. De cada saco com provas adaptadas (*braille*, formato digital ou DAISY) para alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas deve ser retirado um exemplar para o aluno e outro para o professor coadjuvante, que posteriormente deve ser arquivado na escola.
- 15.5. A distribuição dos enunciados não pode ser feita, em caso algum, antes da hora marcada para o início da prova.
- 15.6. Antes da abertura dos sacos, os professores vigilantes devem voltar a confirmar se o código da prova corresponde ao código registado na pauta e se se trata da prova correspondente à chamada/fase em curso.
- 15.7. Os professores vigilantes devem verificar, em momento oportuno, após a distribuição dos enunciados, se o número de exemplares, inscrito no exterior do saco de enunciados, corresponde ao número de provas existentes no seu interior, dando urgente conhecimento ao secretariado de exames caso seja detetada discrepância.

i ATENÇÃO

➔ Chama-se especial atenção para a correta distribuição aos alunos dos enunciados que correspondam à prova código/disciplina por eles requerida no boletim de inscrição.

- 15.8. A distribuição dos enunciados das provas do quadro referido do n.º 5.5 deve obedecer ao esquema logístico prescrito no Anexo II.
- 15.9. Os esclarecimentos ou erratas, caso existam, são distribuídos conjuntamente com os envelopes contendo os enunciados, para que sejam distribuídos aos alunos, se aplicável. O seu conteúdo deve ser lido de imediato aos alunos, sendo simultaneamente transcrito, na íntegra, no quadro.

- 15.10. No caso de o GAVE reportar qualquer esclarecimento, a ser divulgado pelo JNE, o secretariado de exame de cada escola assegurará a sua pronta comunicação aos examinandos. A informação que constar desses esclarecimentos deve ser lida, pelo professor coadjuvante ou pelos professores vigilantes, e transcrita, na íntegra, no quadro.

16. DURAÇÃO DA PROVA

- 16.1. As provas de exame têm a duração estabelecida nos quadros apresentados no Anexo II ao Despacho Normativo n.º 5/2013, de 8 de abril, Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- 16.2. A contagem do tempo de duração das provas realizadas em folhas de provas de modelo da EMEC inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.
- 16.3. Nas provas finais dos 1.º e 2.º ciclos e nas provas de PLNM, o tempo de duração da prova inicia-se após a abertura dos sacos, decorridos 5 minutos para o preenchimento do cabeçalho, tendo em conta que estas provas são realizadas no próprio enunciado.

Provas finais do 1.º ciclo - Português e Matemática

	Tempo sem uso de tolerância	Tempo com uso de tolerância
Início da prova		9:30 h
Preenchimento do cabeçalho		5 min
1.ª Parte - Caderno 1		50 min
Final da 1.ª Parte	10:25 h	10:45h
Intervalo		15 min
Reinício da prova		11:00h
Preenchimento do cabeçalho		5 min
2.ª Parte - Caderno 2		40 min
Conclusão da prova	11:45h	11:55 h

Prova final de Matemática do 2.º ciclo

	Tempo sem uso de tolerância	Tempo com uso de tolerância
Início da prova		9:30 h
Preenchimento do cabeçalho		5 min
1.ª Parte - Caderno 1		30 min
Final da 1.ª Parte	10:05 h	10:15h
Período para recolha do Caderno 1 e das calculadoras; Distribuição do Caderno 2		5 min
Reinício da prova		10:20h
Preenchimento do cabeçalho		5 min
2.ª Parte - Caderno 2		60 min
Conclusão da prova	11:25h	11:45 h

- 16.4. A hora de início e de conclusão da prova tem de ser obrigatoriamente escrita no quadro, fazendo também referência ao período de tolerância.

- 16.5. Os elementos do secretariado de exames devem, obrigatoriamente, confirmar em todas as salas de exame se a hora de início e conclusão da prova se encontra corretamente escrita no quadro.
- 16.6. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final do tempo suplementar.

i MUITO IMPORTANTE

→ Os elementos do secretariado de exames devem dirigir-se a todas as salas de exame 30 minutos antes do termo regulamentar previsto para cada prova a fim de confirmar com os professores vigilantes a hora da sua conclusão.

- 16.7. Verificando-se a insuficiência de provas de exame prevista no n.º 7.2., os estudantes devem permanecer na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.
- 16.8. A permanência dos alunos na sala, aguardando a chegada do enunciado, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.
- 16.9. Se não for possível resolver a insuficiência de enunciados no período de tempo definido no n.º anterior, a situação deverá ser comunicada ao JNE, que tomará as decisões consideradas adequadas.
- 16.10. As provas finais de Português e de Matemática do 1.º ciclo são compostas por dois cadernos, entregues em sacos separados. Na 1.ª parte da prova os alunos realizam o caderno 1, seguindo-se um intervalo mínimo de 15 minutos, após o qual se inicia a 2.ª parte da prova com a resolução do caderno 2 (cf. quadro do n.º 16.3).
- 16.11. Nas provas finais do 1.º ciclo de Português e de Matemática os alunos são autorizados a sair da sala no intervalo, sendo que a escola deve diligenciar para que aqueles estejam junto da sala de prova antes do início da 2.ª parte da prova.
- 16.12. A prova final de Matemática do 2.º ciclo é composta por dois cadernos, entregues no mesmo saco. Na 1.ª parte da prova os alunos realizam o Caderno 1, no qual podem utilizar máquina calculadora simples (cf. Informação-Prova Final). Na 2.ª parte da prova os alunos realizam o Caderno 2, no qual não é autorizada a utilização de máquina calculadora (cf. quadro do n.º 16.3).
- 16.13. A 1.ª parte da prova referida no número anterior tem a duração de 30 min + 10 min, não podendo ser este período de 10 min considerado uma verdadeira tolerância já que os alunos não podem sair da sala de aula. Na prática, todos os alunos deverão usufruir deste tempo extra para a realização do Caderno 1.
- 16.14. No final da 1.ª parte está previsto um intervalo técnico de 5 min no qual os professores vigilantes recolhem os cadernos 1 em conjunto com as máquinas calculadoras (devidamente identificadas com o nome dos alunos) e distribuem o Caderno 2. Durante este intervalo, os alunos não abandonam a sala e preenchem o cabeçalho do Caderno 2.
- 16.15. A 2.ª parte da prova tem a duração de 60 min + 20 min de tolerância efetiva.

17. VERIFICAÇÕES A REALIZAR PELOS PROFESSORES VIGILANTES

- 17.1. Durante a realização da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem, com o mínimo de perturbação para os alunos, percorrer os lugares a fim de:
- a) Conferir a identidade do examinando face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;
 - b) Verificar o correto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos das provas;
 - c) Nas provas mencionadas no quadro referido no n.º 5.5, verificar a exatidão da correspondência entre a versão indicada pelo examinando no cabeçalho da sua folha de resposta e a versão do enunciado (versão 1 ou versão 2), que vem reforçada por sinal colorido no enunciado da prova.
 - d) Rubricar as folhas de resposta no local reservado para o efeito, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno (ambos os cadernos, quando aplicável).
 - e) Verificar, no decorrer da prova, se os alunos se encontram a utilizar lápis na resolução da prova, sendo que qualquer prova ou item de prova cuja resposta se encontre escrita a lápis, sem expressa indicação, não é classificada.

18. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 18.1. As provas de exame cujas respostas são dadas quer em folhas modelo da EMEC quer nos próprios enunciados não são substituídas, devendo, em caso de engano, os alunos riscar o que não interessa, sem prejuízo do referido no n.º 12.2.
- 18.2. Sempre que ocorra uma situação que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, de imediato, o caso ser comunicado ao responsável de agrupamento de exames que decide do procedimento a adotar, à exceção da transcrição prevista para os alunos com necessidades educativas especiais.
- 18.3. As folhas eventualmente inutilizadas são imediatamente rasgadas pelos professores vigilantes na presença do aluno.

19. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 19.1. Em caso de desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutro suporte qualquer.
- 19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.
- 19.3. A prova é enviada ao agrupamento de exames, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos, à exceção das provas classificadas a nível da escola.

20. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- 20.1. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores responsáveis vigilantes devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
- 20.2. O diretor toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte do aluno referido no ponto anterior, nomeadamente, não permitindo que este leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno, em caso algum, volte a entrar na sala de exame.
- 20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando esta em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

21. IRREGULARIDADES

- 21.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao diretor, o qual decide do procedimento a adotar, devendo ser posteriormente elaborado relatório circunstanciado para comunicação ao JNE, através do responsável do agrupamento de exames.
- 21.2. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- 21.3. A utilização de expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma, por decisão do JNE.
- 21.4. Os procedimentos anteriormente referidos são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

22. FRAUDES

- 22.1. Compete aos professores vigilantes suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que, no decurso da sua realização, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo da sua duração.
- 22.2. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao diretor da escola, a quem compete a sua anulação, quer se trate de prova final de ciclo quer de exame final nacional, prova final/exame a nível de escola ou prova de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.
- 22.3. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de provas e exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.
- 22.4. A anulação da prova, no caso a que se alude no número anterior, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

23. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

i ATENÇÃO

➔ **Aos professores vigilantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.**

24. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 24.1. No caso das provas finais do 1.º ciclo, terminado o tempo de duração da prova, os professores vigilantes em cada sala adotam os seguintes procedimentos:
- a) No final da 1.ª parte recolhem o Caderno 1, mantendo-se os alunos no seu lugar;
 - b) Procedem à sua conferência pela pauta de chamada;
 - c) Verificam se alguma prova ou parte de prova se encontra indevidamente escrita a lápis;
 - d) Autorizam a saída dos alunos para o intervalo;
 - e) Organizam o Caderno 1 por ordem da pauta de chamada, ficando estes dentro de envelope na sala de prova;
 - f) Podem sair da sala durante o intervalo, devendo verificar se as janelas da sala se encontram fechadas e fechar a porta da sala à chave;
 - g) No caso de as salas não terem as condições de segurança necessárias deve ficar na sala pelo menos um vigilante durante o intervalo;
 - h) No final da 2.ª parte da prova recolhem o Caderno 2, o qual deverá ser anexo ao respetivo Caderno 1, enquanto os alunos se mantêm nos seus lugares;
 - i) Verificam se alguma prova ou parte de prova se encontra indevidamente escrita a lápis;
 - j) Colocam as provas (Caderno 1 e Caderno 2) e restante documentação em envelopes, tendo em conta que a cada turma/pauta corresponde um envelope.
 - k) Autorizam finalmente a saída dos alunos, sem prejuízo do referido nos n.ºs 24.4 e 24.5.
- 24.2. No caso da prova final de Matemática do 2.º ciclo, terminado o tempo de duração da prova, os professores vigilantes em cada sala adotam os seguintes procedimentos:

- a) No final da 1.^a parte recolhem o Caderno 1, bem como as máquinas calculadoras, mantendo-se os alunos no seu lugar;
 - b) Procedem à conferência das provas pela pauta de chamada;
 - c) Verificam se alguma prova ou parte de prova se encontra indevidamente escrita a lápis;
 - d) Organizam os cadernos 1 por ordem da pauta de chamada, colocando-os num envelope;
 - e) No final da 2.^a parte da prova recolhem o Caderno 2, o qual deverá ser anexo ao respetivo caderno 1, enquanto os alunos se mantêm nos seus lugares;
 - f) Verificam se alguma prova ou parte de prova se encontra escrita a lápis;
 - g) Colocam as provas (Caderno 1 e Caderno 2) e restante documentação em envelopes, tendo em conta que a cada turma/pauta corresponde um envelope.
 - h) Autorizam finalmente a saída dos alunos, sem prejuízo do referido nos n.ºs 24.4 e 24.5.
- 24.3. Nas restantes provas e exames, terminado o tempo de duração das provas, os professores vigilantes em cada sala adotam os seguintes procedimentos:
- a) Recolhem as folhas de resposta, mantendo-se os alunos nos seus lugares;
 - b) Procedem à sua conferência pela pauta, confirmando o número de provas recolhidas com os alunos presentes na sala;
 - c) Confirmam o número de páginas e de folhas de prova utilizadas e o número que foi indicado pelo aluno;
 - d) No caso das provas mencionadas no n.º 5.5, verificam a indicação versão 1 ou versão 2, conforme o enunciado distribuído ao aluno;
 - e) Verificam se alguma prova ou parte de prova se encontra indevidamente escrita a lápis;
 - f) Autorizam finalmente a saída dos alunos, sem prejuízo do referido nos n.ºs 24.4 e 24.5.
- 24.4. No caso de os professores vigilantes detetarem alguma prova ou parte de prova escrita a lápis deverão solicitar apoio ao secretariado de exames, que providencia a possibilidade de os alunos, logo a seguir ao termo da prova, poderem rescrever as respostas a caneta;
- 24.5. Para o efeito referido no número anterior os alunos em causa deverão permanecer na sala de prova após a saída de todos os restantes alunos e efetuar a reescrita a caneta na presença dos dois professores vigilantes e de um elemento do secretariado de exames, devendo ser assegurado que o aluno respeita integralmente o texto escrito por si a lápis durante a prova;
- 24.6. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.
- 24.7. Os alunos podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, nos casos em que a prova não é realizada no respetivo enunciado.

- 24.8. Os professores responsáveis pela vigilância entregam ao secretariado de exames as folhas de resposta, a pauta de chamada e os enunciados não utilizados.
- 24.9. Nas provas realizadas em computador por alunos com necessidades educativas especiais, o diretor da escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tenha conhecimentos de informática que lhe permita realizar as seguintes tarefas:
- ➔ Bloquear o dicionário do processador de texto;
 - ➔ Bloquear o acesso à internet;
 - ➔ Colocar os ícones essenciais à realização da prova de exame na barra de ferramentas, pelo que previamente deve, junto do professor coadjuvante, selecionar os ícones necessários para a realização da prova em causa;
 - ➔ Formatação:
 - * Configuração de página:
 - Orientação vertical.
 - Margens superior e inferior – 2,5 cm.
 - Margens direita e esquerda – 3,0 cm.
 - * Tipo de letra: Arial, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno;
 - * Entrelinha 1,5.
 - ➔ Confirmar a existência no computador de suporte de gravação (CD/DVD) fornecido pela escola;
 - ➔ Confirmar a gravação da prova realizada pelo aluno no respetivo suporte;
 - ➔ Imprimir em duplicado a prova gravada na presença do aluno, após a sua conclusão;
 - ➔ Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor;
 - ➔ A classificação da prova é feita sobre o texto impresso;
 - ➔ O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor e pelo aluno e fica arquivado na escola conjuntamente com o suporte informático.
- 24.10. Nas provas de disciplinas da área da Informática realizadas com recurso ao computador e sem a presença de um júri devem adotar-se ainda os seguintes procedimentos na sua realização:
- a) A sua impressão, em duplicado, é realizada na presença do aluno. Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor vigilante. O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor vigilante e pelo aluno e fica arquivado na escola;
 - b) A sua gravação, na presença do examinando, no suporte de armazenamento de informação digital, no qual será aposta uma etiqueta, elaborada pela escola, com uma zona destacável que possibilite o seu devido preenchimento para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do

professor vigilante, abrangendo a zona fixa e destacável, à semelhança do papel de prova. Do conteúdo digital da prova deverá ser feita uma cópia de segurança para arquivar na escola que deverá incluir uma etiqueta assinada pelo professor vigilante e pelo aluno. A classificação da prova deverá basear-se nos ficheiros contidos no suporte digital, mas a cotação atribuída deverá ser inserta no documento impresso.

- c) Nas provas em que, por motivo devidamente fundamentado, a respetiva impressão seja demasiado demorada, o diretor da escola poderá deliberar pela impossibilidade de cumprimento do prescrito em a), decidindo assim não proceder à respetiva impressão. Nestas situações a classificação da prova baseia-se, exclusivamente, nos ficheiros contidos no suporte digital, pelo que deve existir especial cuidado com as cópias de segurança de modo a garantir a integridade da informação digital, devendo ser elaborada uma grelha de classificação que permita a indicação clara dos erros assinalados na prova, com vista a, caso seja necessário, garantir a sua correta reapreciação e reclamação. Desta decisão tem que ser dado conhecimento por escrito ao agrupamento de exames respetivo.
- d) Em caso de reapreciação serão analisadas as provas ou partes de prova, de que haja registo escrito ou tridimensional, sejam elas realizadas em suporte digital ou em suporte papel.
- e) Na formalização do processo de reapreciação deverá ser cumprido o estipulado nos normativos elaborados anualmente pelo Júri Nacional de Exames e deverá ser facultada uma cópia do suporte digital da prova realizada em CD/DVD, devidamente protegido contra regravação.

25. PREPARAÇÃO DAS PROVAS PARA ENVIO AO AGRUPAMENTO DE EXAMES

25.1. Tendo em vista o envio das provas ao responsável do agrupamento de exames, compete ao secretariado de exames da escola:

- a) Conferir o total das provas entregues pelos professores responsáveis pela vigilância, com o total de presenças assinaladas nas pautas de chamada;
- b) Separar as provas por código/disciplina;
- c) Verificar se os cabeçalhos das provas estão corretos e completamente preenchidos;
- d) Atribuir a cada prova um número convencional, inscrevendo-o nos locais apropriados da mesma, não esquecendo que nas provas em que se verifica a existência de caderno 1 e 2 o mesmo número convencional se repete em ambos os cadernos.
- e) Inserir em cada uma das provas dos alunos disléxicos a Ficha A – Apoio para classificação de prova de exame nos casos de dislexia, com a respetiva Nota Explicativa, depois de lhe apor o mesmo número convencional da prova;
- f) Destacar pelo picotado os talões das folhas de prova, que são guardados sob confidencialidade no cofre da escola até ao momento em que tiver de ser desvendado o anonimato;
- g) Ordenar as provas pela sequência do número convencional em cada código/disciplina;

25.2. Cada escola de acolhimento utiliza uma série independente de números convencionais para as provas finais do 1.º ciclo, uma outra para os 2.º e 3.º

ciclos, e uma terceira série independente para os exames finais nacionais do ensino secundário, quer sejam de âmbito nacional quer sejam a nível de escola.

- 25.3. Na 2.^a chamada/fase é continuada a série iniciada na 1.^a chamada/fase, para o ensino básico e para o ensino secundário.
- 25.4. Para garantir maior confidencialidade em todas as escolas e qualquer que seja o número de alunos, o número convencional é constituído por 4 dígitos e a série começa obrigatoriamente em 0001, prosseguindo sem intervalos.
- 25.5. As provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos alunos filhos de profissionais itinerantes são enviadas para classificação, sem qualquer identificação que diferencie estes alunos, ao agrupamento de exames respetivo, correspondente à escola de acolhimento. O agrupamento de exames recebe todas as provas da escola de acolhimento e entrega para classificar, sem ter conhecimento que se trata de aluno filho de profissionais itinerantes.
- 25.6. As provas sobre as quais se detete, após a sua conclusão, a existência de irregularidades ou fraudes devem ser enviadas ao agrupamento de exames, em envelope separado, acompanhadas de todos os documentos úteis que permitam ao JNE uma análise pormenorizada da situação.
- 25.7. As provas prestadas por alunos que se apresentem sem qualquer documento de identificação são enviadas para o agrupamento de exames, de acordo com o disposto no n.º 9.3.
- 25.8. Todas as provas anuladas na escola ficam aí arquivadas, devendo sempre ser enviada cópia do relatório da ocorrência ao agrupamento de exames.
- 25.9. O diretor da escola, no âmbito das suas competências, é responsável pela segurança dos talões e das provas.
- 25.10. Para a entrega e receção das provas às forças de segurança, que efetuam o seu transporte entre as escolas e a sede do agrupamento de exames, é preenchido em triplicado pelo secretariado de exames o impresso Modelo 07/JNE, o qual é rubricado pelo diretor da escola ou pelo coordenador do secretariado de exames ou quem o substitua.

26. PROVAS DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE

- 26.1. As provas de exame realizadas por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, que se enquadrem nas situações que a seguir se discriminam, após a observância das formalidades referidas no n.º 25.1, são enviadas para os agrupamentos de exame em envelope separado com a seguinte indicação no seu exterior:
 - a) *Prova final a nível de escola (código...)* ou *exame a nível de escola (código...)*, com os respetivos enunciado e critérios de classificação;
 - b) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno com baixa visão ou com limitações motoras severas com enunciado em formato digital com figuras e imagens;
 - c) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno com baixa visão ou com limitações motoras severas com enunciado em formato digital sem figuras nem imagens;
 - d) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno com baixa visão com enunciado ampliado em suporte de papel;

- e) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno cego com enunciado em *braille*;
- f) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno com limitações motoras severas com o recurso a tecnologias de apoio;
- g) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno surdo severo ou profundo;
- h) *Prova final de ciclo (código...)* ou *exame final nacional (código...)* realizado por aluno disléxico com a respetiva Ficha A e Nota Explicativa.

27. AFIXAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 27.1. Os enunciados das provas são afixados em local apropriado da escola, só no final da realização da prova, após o período previsto de tolerância, para conhecimento dos interessados.
- 27.2. É expressamente interdito facultar o conhecimento da prova a qualquer entidade estranha à sua realização, antes do fim do tempo regulamentar da mesma.
- 27.3. A escola deve afixar, ainda, os critérios de classificação logo que estejam disponíveis.
- 27.4. Os critérios de classificação das provas finais de ciclo do ensino básico serão disponibilizados, no sítio do GAVE, até 24 horas após a realização de cada prova, devendo os professores classificadores apresentarem-se na 1.^a reunião com os supervisores, munidos de um enunciado e dos respetivos critérios de classificação.
- 27.5. Os critérios de classificação dos exames finais nacionais do ensino secundário serão disponibilizados, no sítio do GAVE, até 24 horas após a realização de cada prova.

28. DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA

Pode ser emitido documento comprovativo da presença do aluno na prova, utilizando o modelo n.º 0084, exclusivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, mediante solicitação efetuada pelo aluno no dia da sua realização.

29. FOLHAS DE RESPOSTA INUTILIZADAS/FOLHAS DE RASCUNHO

As folhas de prova inutilizadas, que eventualmente não tenham sido rasgadas na sala de exame, e as folhas de rascunho, que por engano hajam sido recolhidas com as provas, não são enviadas ao agrupamento de exames, devendo ser destruídas sob responsabilidade do secretariado de exames.

30. ARQUIVO DAS PAUTAS DE CHAMADA

As pautas de chamada são arquivadas no estabelecimento de ensino onde as provas tiveram lugar, depois de devidamente rubricadas pelo respetivo diretor e pelo secretariado de exames.

SECÇÃO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA

31. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS

- 31.1. Qualquer condição especial para a realização de provas finais de ciclo ou exames finais nacionais por alunos com necessidades educativas especiais depende sempre de autorização prévia do diretor da escola ou do Presidente do Júri Nacional de Exames, de acordo com o Capítulo V, do Anexo II, do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- 31.2. A aplicação de qualquer condição especial é da responsabilidade do diretor da escola, a quem compete desencadear os mecanismos necessários à sua concretização.
- 31.3. A aplicação de qualquer condição especial na realização das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais só pode concretizar-se após a anuência expressa do encarregado de educação que deve assinar, obrigatoriamente, os impressos próprios.
- 31.4. Os alunos a quem tenham sido concedidas condições especiais para a realização das provas de exame, devem realizá-las juntamente com os outros examinandos, com exceção dos alunos autorizados a realizar as provas e exames em sala à parte.
- 31.5. As pautas de chamada não podem mencionar as necessidades educativas especiais dos alunos.
- 31.6. Os alunos que frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, não realizam provas de exame, pelo que não são registados nos programas PFEB, ENEB ou ENES.

→ Ensino Básico

- 31.7. No caso dos alunos do ensino básico, o requerimento de condições especiais na realização das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos (ANEXOS I-EB, II-EB, III-EB ou IV-EB), após autorização do diretor da escola ou do Presidente do JNE, acompanhados do programa educativo individual de cada aluno e da ata do conselho de turma que propõe as condições especiais na realização das referidas provas, constituem a documentação que fundamenta e legitima a sua aplicação pela direção da escola. Esta documentação deve ficar sob a alçada do diretor da escola durante o período definido para a realização das provas finais de ciclo do ensino básico, ficando acessível para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.
- 31.8. Findo o processo de avaliação sumativa externa, qualquer despacho de autorização deve constar do respetivo processo individual do aluno.
- 31.9. Um aluno do ensino básico que estiver matriculado por disciplinas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, realiza as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos de Português e/ou de Matemática no ano letivo em que frequenta a disciplina objeto de prova final de ciclo.
- 31.10. Para os alunos a quem foi autorizada a realização de provas finais a nível de escola devem ser elaboradas duas provas de Português e de Matemática e respetivos critérios de classificação. Uma será realizada na 1.ª fase/1.ª chamada e a outra destina-se à 2.ª fase/2.ª chamada, caso algum aluno a venha a realizar.

- 31.11. As provas finais a nível de escola têm lugar nas datas previstas no Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, para as correspondentes provas finais de ciclo dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 31.12. Para efeito de organização do serviço de classificação o diretor da escola deve comunicar oficialmente ao respetivo agrupamento de exames qual o número de provas finais a nível de escola dos 4.º, 6.º e 9.º anos, por disciplina, que se vão realizar na sua escola, salvaguardando o anonimato dos alunos que as vão realizar.
- 31.13. A classificação das provas finais a nível de escola é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames. As provas finais a nível de escola realizadas pelo aluno, os respetivos enunciados e critérios de classificação, que em caso algum devem identificar os alunos e as escolas, são enviados ao agrupamento de exames para esse efeito aquando das remessas das respetivas provas finais de ciclo, de acordo com o estabelecido no n.º 26.
- 31.14. A afixação das classificações das provas finais a nível de escola tem lugar nas datas previstas no calendário de exames para as provas finais de ciclo.

→ Ensino Secundário

- 31.15. Os alunos com necessidades educativas especiais, excetuando os que estão abrangidos pelos artigos 48.º e 52.º do Capítulo V do Anexo II do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, realizam, em cada disciplina, a mesma prova que os restantes alunos.

As condições especiais para os alunos com necessidades educativas especiais devem ter sido requeridas (ANEXO V-ES ou VI-ES) no ato de inscrição para a admissão às provas de exame da 1.ª fase. As condições especiais concedidas para os exames da 1.ª fase são automaticamente extensivas aos exames que vierem a realizar na 2.ª fase.

- 31.16. Os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras severas ou com situações clínicas graves que pretendam apenas a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário podem realizar exames a nível de escola a todas as disciplinas sujeitas a exame final nacional.
- 31.17. Estes alunos se pretenderem concluir o ensino secundário e candidatar-se ao ensino superior podem optar por uma das seguintes alternativas:

- * Os exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional;
- * Os exames finais nacionais nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame final nacional.

- 31.18. Os exames a nível de escola são provas adaptadas às necessidades educativas especiais de cada aluno e devem ser elaboradas duas provas por cada disciplina a que os alunos se inscrevam. Uma será realizada na 1.ª fase, a outra destinada à 2.ª fase, caso o aluno nela se inscreva.
- 31.19. Os alunos que realizarem, numa disciplina, exame final nacional para efeitos de acesso ao ensino superior, não podem realizar exame a nível de escola nessa disciplina, no mesmo ano letivo.
- 31.20. Os exames a nível de escola têm lugar nas datas previstas no Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, para os correspondentes exames finais nacionais do ensino secundário.
- 31.21. A classificação dos exames a nível de escola é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames. Os exames a nível de escola realizados pelos alunos, os

respetivos enunciados e critérios de classificação, que em caso algum devem identificar o aluno e a escola, são enviados ao agrupamento de exames para esse efeito aquando das remessas dos respetivos exames finais nacionais, de acordo com o estabelecido no n.º 26.1.

31.22. A afixação dos resultados tem lugar nas datas previstas no calendário de exames para os exames finais nacionais.

32. DURAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES - TOLERÂNCIA PARA ALÉM DO TEMPO REGULAMENTAR

- 32.1. As provas finais de ciclo do ensino básico e os exames finais nacionais do ensino secundário têm trinta minutos de tolerância, ao abrigo do n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro.
- 32.2. Caso os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente necessitem de um tempo de tolerância para além dos trinta minutos concedidos pelo despacho referido, este tempo deve ser autorizado pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE.
- 32.3. As provas finais do 1.º ciclo de Português (código 41) e de Matemática (código 42) são realizadas em duas partes (Caderno 1: 50 minutos e caderno 2: 40 minutos) com um intervalo de 15 minutos entre elas, sendo permitido que o aluno com necessidades educativas especiais usufrua, em cada parte, de um período de tolerância de tempo previamente autorizado pelo diretor da escola, além da tolerância concedida no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro. Neste caso, é obrigatório que o aluno goze o intervalo estipulado (15min), mesmo que seja desencontrado dos restantes alunos.

+ EXEMPLO:

Tempo de duração da prova final de Português ou de Matemática do 4.º ano: 90min

Tolerância de tempo concedida no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013: 30min

Tempo de duração do caderno 1 + tolerância: 50min+20 min=70 min

Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor para um aluno com n.e.e. para além do n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013: 30 min

Tempo de duração do caderno 1 com tolerância autorizada: 50min+20min+20 min=90 min

Intervalo obrigatório: 15 min

Tempo de duração do caderno 2 + tolerância: 40min+10min=50min

Tempo de duração do caderno 2 com tolerância autorizada: 40min+10min+10 min=60min

Nesta situação, um aluno com n.e.e. pode sair da sala de exame:

Caderno 1: ao fim de 50 minutos ou ao fim de 70 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);

Caderno 1: a partir dos 70 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 90 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada;

Intervalo obrigatório: 15 minutos;

Caderno 2: ao fim de 40 minutos ou ao fim de 50 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);

Caderno 2: a partir dos 50 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 60 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada.

- 32.4. A prova final do 2.º ciclo de Matemática (código 62) é realizada em duas partes (Caderno 1: 30 minutos e caderno 2: 60 minutos), sendo permitido que o aluno com necessidades educativas especiais usufrua, em cada parte, de um período de tolerância de tempo previamente autorizado pelo diretor da escola, além da tolerância concedida no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro.

+ EXEMPLO:

Tempo de duração da prova final de Matemática do 6.º ano: 90min

Tolerância de tempo concedida no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013: 30min

Tempo de duração do caderno 1 + tolerância: 30min+10 min=40 min

Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor para um aluno com n.e.e. para além do n.º 45 do Desp. n.º 2162-A/2013: 60 min

Tempo de duração do caderno 1 com tolerância autorizada: 30min+10min+20 min=60 min

Tempo de duração do caderno 2 + tolerância: 60min+20min=80min

Tempo de duração do caderno 2 com tolerância autorizada: 60min+20min+40 min=120min

Nesta situação, a um aluno com n.e.e. é recolhido o:

Caderno 1: ao fim de 30 minutos ou ao fim de 40 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);

Caderno 1: a partir dos 40 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 60 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada;

O aluno não pode sair da sala de exame;

Caderno 2: ao fim de 60 minutos ou ao fim de 80 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);

Caderno 2: a partir dos 80 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 120 minutos. caso não utilize toda a tolerância autorizada.

- 32.5. Os alunos referidos nos n.ºs 32.3 e 32.4 têm de realizar as provas finais de ciclo numa sala à parte separado dos restantes examinandos para poderem usufruir desta tolerância, tendo em consideração o estipulado no n.º 16.6.
- 32.6. Nas provas finais de Português dos 6.º (código 61) e 9.º anos (código 91) e de Matemática do 9.º ano (código 92) os alunos com necessidades educativas especiais ou saem no final do tempo regulamentar (90 min), sem utilizar qualquer tolerância, ou têm de permanecer, obrigatoriamente, 120 minutos na sala onde decorre a prova (90 min + 30 min).
- 32.7. Caso tenha sido autorizado pelo diretor da escola uma tolerância para além dos 30 minutos concedidos no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, tolerância que se destina exclusivamente ao aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova de exame em qualquer momento após os 120min e sair da sala se não necessitar de utilizar todo o tempo autorizado.

+ EXEMPLO:

Tempo de duração da prova final de ciclo: 90min

Tolerância concedida no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013: 30min

Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor da escola: 30min

Tempo total da prova final de ciclo: 90min + 30min + 30min = 150min

Nesta situação, o aluno pode sair da sala de exame ao fim de 90min ou ao fim de 120min (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno). A partir dos 120min pode sair em qualquer altura antes de atingir os 150min, caso não utilize toda a tolerância autorizada.

- 32.8. Nos exames finais nacionais do ensino secundário, a tolerância para além dos trinta minutos concedidos no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013 destina-se apenas ao aluno e é permitido que este entregue a prova de exame e saia da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado para além do tempo inicialmente previsto (90 min + 30 min, 120 min + 30 min ou 150 min + 30 min).
- 32.9. Aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente do ensino básico ou do ensino secundário a quem tenha sido autorizada unicamente a mesma tolerância além dos trinta minutos concedidos no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, é permitido que mais do que um aluno realize as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais na mesma sala, não sendo, no entanto, autorizada a saída de qualquer um deles antes de terminar o tempo suplementar, para evitar interrupções sucessivas, que podem perturbar os restantes examinandos que continuam a realizar a prova.

33. APLICAÇÃO DE ALGUMAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS PELAS SALAS

- 33.1. Quando absolutamente necessário, os alunos com necessidades educativas especiais podem realizar as provas de exame numa sala à parte sempre com a presença de dois professores vigilantes, de modo a viabilizar:
- ➔ A realização de provas com enunciados em *braille*, formato DAISY ou em formato digital;
 - ➔ O fácil acesso por parte de alunos com dificuldades de locomoção ou que exijam equipamento ergonómico;
 - ➔ A utilização de tecnologias de apoio (ex: utilização de computador);
 - ➔ A presença de um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
 - ➔ O acompanhamento de um professor ou do docente de educação especial que auxilie o aluno no manuseamento do equipamento específico;
 - ➔ A leitura do enunciado da prova, sempre que o aluno apresente alterações funcionais no desempenho desta atividade;
 - ➔ O registo das respostas que o aluno ditar.

- 33.2. Quando for autorizada a leitura de prova, o diretor da escola deve ter em consideração que:
- ➔ Cada aluno tem de realizar a prova ou exame em sala à parte separado dos restantes examinandos;
 - ➔ A leitura dos enunciados das provas tem de ser efetuada individualmente a cada aluno por um dos professores vigilantes que não leccione a disciplina em avaliação.

i ATENÇÃO

➔ **Não é permitido que um docente efetue a leitura do enunciado de uma prova, em voz alta, para o conjunto de alunos da sala de exame.**

- 33.3. Sempre que seja considerada imprescindível a presença de um docente de educação especial, a escola, caso não disponha deste recurso, deve entrar em contacto com o respetivo serviço regional da DGEstE (ex.: professor especializado no domínio da deficiência visual).

- 33.4. No caso das provas manuscritas apresentarem uma caligrafia ilegível, estas devem ser reescritas por um docente, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. O docente que efetuar a reescrita tem de respeitar, na íntegra, o que o aluno escreveu.

Quando seja reconhecida a necessidade de reescrita de provas, a escola deve assegurar a colaboração do professor de educação especial ou, se necessário, de outro docente, indicado pelo diretor da escola, que não leccione a disciplina em causa.

Se um aluno realizar provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, o registo das respostas reescritas deve ser efetuado nos espaços em branco do enunciado ou nas folhas de prova, sem prejuízo do referido no n.º 11.3, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

O original da prova, sujeita a reescrita, fica arquivado no estabelecimento de ensino onde foi realizada.

- 33.5. Em casos excecionais, o aluno pode ditar as respostas de uma prova de exame a um docente que não seja da disciplina, quando estiver impossibilitado de escrever ou revele graves dificuldades de escrita. Assim, se o aluno realizar provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, o registo das respostas reescritas deve ser efetuado nos espaços em branco do enunciado ou nas folhas de prova, sem prejuízo do referido no n.º 11.3, dependendo da estrutura do enunciado da prova.

34. UTILIZAÇÃO DE DICIONÁRIOS

- 34.1. Os alunos com necessidades educativas especiais podem requerer autorização, quando se justifique, para que a consulta dos dicionários autorizados no n.º 4.11 seja efetuada por um professor, que não tenha lecionado a disciplina em causa.

- 34.2. Aos alunos surdos severos ou profundos pode ser autorizada a consulta do dicionário de Língua Portuguesa durante a realização das provas finais de ciclo ou dos exames finais nacionais, bem como nas provas a nível de escola ou nos exames a nível de escola.

35. PAPEL DE PROVA

- 35.1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam os exames finais nacionais ou os exames a nível de escola do ensino secundário em papel normalizado. No ensino básico, as provas finais a nível de escola são resolvidas ou no próprio enunciado da prova ou em papel de prova normalizado.
- 35.2. Os alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas respondem às questões das provas no papel de prova normalizado, dependendo da estrutura do enunciado da prova ou no papel que se mostre mais adequado ao tipo de escrita utilizado (ex: papel *braille*, papel pautado com linhas reforçadas, folha A3) ou, ainda, podem realizar as provas em computador, de acordo com o estipulado no n.º 24.10.
- 35.3. Quando não for utilizado o papel de prova normalizado, deve ser preenchido o cabeçalho de uma folha de prova normalizada, a qual serve de capa e inclui, devidamente agrafadas, as folhas utilizadas na prestação da prova.

36. ALUNOS CEGOS, COM BAIXA VISÃO, SURDOS SEVEROS OU PROFUNDOS OU COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Os alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas têm, conforme requerido pelo estabelecimento de ensino à EMEC, as provas finais de ciclo e os exames finais nacionais transcritas para *braille*, formato DAISY ou em formato digital.

➔ Alunos cegos

- 36.1. Os enunciados e os critérios de classificação das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em versão *braille* ou em formato DAISY podem sofrer adaptações formais, quer ao nível dos itens quer ao nível das figuras. Os critérios de classificação estarão disponíveis na internet, havendo uma versão de critérios específica, sempre que se tenha verificado adaptações na prova.
- 36.2. Os alunos cegos podem escrever a sua prova em *braille* ou em escrita a negro através de processadores de texto não dotados de dicionário, sendo permitida a utilização de calculadora sonora. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no n.º 24.10. Se escreverem em *braille*, não devem utilizar a forma estenográfica.
- 36.3. Estes alunos realizam as provas finais de ciclo e os exames finais nacionais em sala à parte, separados dos restantes examinandos, pelo facto de utilizarem tecnologias de apoio, assim como poderem necessitar que um dos professores vigilantes os auxilie na leitura do enunciado.
- 36.4. Nos exames finais nacionais do ensino secundário com duas versões, as provas de exame em formato digital, em formato DAISY e adaptadas para *braille* correspondem sempre ao enunciado da versão 1.

- 36.5. No caso destes alunos realizarem provas finais e exames a nível de escola, a sua transcrição para grafia *braille* e descodificação da escrita *braille* para a escrita comum, assim como, a descodificação da escrita *braille* para a escrita comum no caso das provas finais de ciclo ou dos exames finais nacionais, é da responsabilidade do diretor da escola.
- 36.6. A descodificação das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais ou das provas finais e exames a nível de escola deve ser feita ou num enunciado ou em papel de prova normalizado referidos no n.º 4.3, no próprio estabelecimento de ensino, por um docente de educação especial especializado no domínio da deficiência visual, imediatamente após a realização da mesma, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. Em caso de necessidade, a escola deve entrar em contacto com o respetivo serviço regional da DGEstE para assegurar a colaboração de um professor especializado.

As folhas de prova com o registo das respostas descodificadas seguem para classificação para o agrupamento de exames do JNE, devendo as provas efetuadas pelos alunos ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou.

→ Alunos com baixa visão ou com limitações motoras severas

- 36.7. Aos alunos com baixa visão que necessitam de provas ampliadas são facultados os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em formato digital (ficheiro pdf) apenas para leitura em computador. Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original – Arial 10, mas com entrelinha 1,5 –, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades específicas de visão.
- 36.8. Aos alunos com limitações motoras severas são também disponibilizados os enunciados das provas de exame em formato digital (ficheiro pdf) apenas para leitura em computador.
- 36.9. Os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em formato digital são enviados pela EMEC, em saco separado que contém um CD-ROM acompanhado de três enunciados da prova impressa, e mantêm todas as imagens e figuras do enunciado da prova original sem qualquer adaptação formal, exceto se a escola tiver requerido as provas sem imagens e figuras (versão das provas em *braille*).
- 36.10. Para melhor visualização do ficheiro, os requisitos mínimos são um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 *pixels*, em formato 4:3. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do referido ficheiro – *Acrobat Reader*, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à *internet*.
- Os alunos com fotofobia, clinicamente comprovada, devem dispor de um monitor com nível de retroiluminação reduzido.
- 36.11. Os alunos com provas de exame em formato digital leem o respetivo enunciado no computador e, sempre que possível, respondem às questões dos exames no papel de prova normalizado. Caso seja absolutamente necessário, podem responder às questões em computador, devendo ter em conta os procedimentos referidos no n.º 24.10.
- 36.12. Os alunos com baixa visão podem utilizar lupas, auxiliares óticos como meios complementares de leitura e escrita ou processadores de texto não dotados de dicionário, quando requeridos e autorizados. Os alunos com limitações motoras

severas podem utilizar meios auxiliares de escrita, nomeadamente, máquinas de escrever, com ou sem adaptação, ou processadores de texto não dotados de dicionário, quando requeridos e autorizados.

- 36.13. Os alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas realizam as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais em sala à parte, separados dos restantes examinandos, pelo facto de utilizarem tecnologias de apoio, sempre acompanhados por dois professores vigilantes. Um dos professores vigilantes deve conhecer os meios tecnológicos para auxiliar os alunos na melhor visualização de cada prova e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- 36.14. Os alunos que apresentem situações clínicas, devidamente comprovadas por relatório médico, que os impeçam de visualizar o monitor do computador, desde que tenham sido requeridas ao Presidente do JNE, podem receber as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais ampliados em suporte de papel tamanho A3. Neste caso, se for absolutamente necessário, um dos professores vigilantes deve auxiliar o aluno no manuseamento das folhas de prova, de modo a garantir que as questões a ler pelo examinando se localizem no seu campo visual, devendo realizar as provas de exame em sala à parte.
- 36.15. No caso de provas finais e exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, a sua versão em *braille*, em formato digital ou ampliada é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

i No ensino secundário a realização de exames finais nacionais em versão *braille*, em formato DAISY ou em formato digital e de exames a nível de escola na 2.^a fase só é permitida aos alunos que as tenham requerido para a 1.^a fase.

➔ Alunos surdos severos ou profundos

- 36.16. Quando um aluno surdo severo ou profundo utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida na sala de exame a presença de um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa durante a realização das provas de exame, para transmissão em LGP das advertências comunicadas a todos os examinandos, assim como para efetuar a leitura de todas as questões do enunciado da prova. Neste caso, os alunos surdos realizam as provas de exame em sala à parte, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo Intérprete de LGP.
- 36.17. No exame final nacional de Português (código 239) do ensino secundário não é permitida a presença do Intérprete de LGP, por ser uma prova já concebida para alunos surdos.
- 36.18. As provas finais de ciclo, os exames finais nacionais, as provas finais a nível de escola e os exames a nível de escola realizados por estes alunos são classificadas no agrupamento de exames e devem ser confiadas a professores com experiência no acompanhamento de alunos surdos, sempre que possível.
- 36.19. Os alunos surdos severos ou profundos do 2.º ciclo do ensino básico, que frequentam as Escolas de Referência de Ensino Bilingue Para Alunos Surdos, realizam a prova final de Português Língua Segunda (PL2), em substituição da prova final de Português do 6.º ano. Esta prova final de PL2 é elaborada a nível de escola.

- 36.20. O agrupamento de exames deve anexar a qualquer tipo de prova, quer seja do ensino básico quer seja do ensino secundário, à exceção do exame final nacional de Português (código 239), realizadas por alunos surdos, o documento enviado pelo JNE - Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos surdos severos ou profundos, com o objetivo de não serem penalizados pelas características da linguagem escrita inerentes a esta deficiência auditiva.
- 36.21. Os alunos surdos severos ou profundos do ensino secundário podem realizar o exame final nacional de Português (código 239) como prova de ingresso ao ensino superior, dado ser uma prova de exame elaborada a partir da Adaptação do Programa de Português para Alunos com Deficiência Auditiva de Grau Severo ou Profundo.

37. ALUNOS COM DISLEXIA

- 37.1. Os alunos com dislexia diagnosticada e confirmada no 1.º ciclo ou até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram medidas educativas constantes do seu programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, podem beneficiar da aplicação de Ficha A «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia», para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame, de acordo com o artigo 51.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- 37.2. Estes alunos têm de realizar, obrigatoriamente, as provas finais de ciclo de Português e de Matemática do ensino básico ou os exames finais nacionais do ensino secundário e apenas podem usufruir da tolerância de tempo estipulada no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro.
- 37.3. As provas de exame efetuadas por estes alunos são confiadas pelo agrupamento de exames a um professor classificador que não penalizará a classificação pelos erros característicos da dislexia identificados na Ficha A - Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia.

A Ficha A com a respetiva Nota Explicativa deve acompanhar, obrigatoriamente, cada uma das provas de exame dos alunos disléxicos, para efeito da sua classificação (alínea h) do n.º 26.1).

38. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS POR ALUNOS COM IMPEDIMENTO FÍSICO TEMPORÁRIO

- 38.1. Sempre que um aluno estiver com um impedimento físico de carácter temporário (ex: fratura de braços ou dedos que impossibilitam totalmente os alunos de escrever), o encarregado de educação pode requerer, com a antecedência possível, condições especiais para a realização das provas de exame ao diretor da escola para o ensino básico ou ao Presidente do JNE para o ensino secundário, apresentando atestado médico com a indicação do problema clínico do aluno e a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado.
- 38.2. No caso do ensino básico o diretor da escola analisa a situação apresentada no requerimento do encarregado de educação e, em caso de deferimento, desenvolve os procedimentos necessários para que o aluno possa realizar as provas finais de ciclo na 1.ª fase/1.ª chamada ou na 2.ª fase/2.ª chamada, com condições especiais, nomeadamente:

- ➔ Realizar as prova finais de ciclo numa sala à parte, separado dos restantes alunos;
- ➔ Ditar as respostas às questões das provas a um dos professores vigilantes;
- ➔ Utilizar o computador para realizar a prova, caso esta medida seja conveniente;
- ➔ Ajuda de um professor para manuseamento do material autorizado nas Informações-Provas finais da responsabilidade do GAVE;
- ➔ Atribuir tolerância de tempo, de acordo com o n.º 32.

38.3. No caso do ensino secundário o diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE os documentos relativos ao aluno acima mencionados (requerimento do encarregado de educação e atestado médico), cópias do cartão de cidadão/bilhete de identidade, boletim de inscrição nos exames, bem como a indicação de propostas alternativas para a prestação da prova (ex: ditar as respostas a um professor vigilante, tolerância suplementar, utilização de tecnologias de apoio).

O despacho de autorização pelo Presidente do JNE é comunicado à escola. Em caso de deferimento, há indicação expressa das medidas especiais a adotar. Do teor do despacho deverá ser dado pela escola conhecimento imediato ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.

CAPÍTULO II - Classificação das Provas e Exames

SECÇÃO III - JÚRIS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO E BOLSA DE CLASSIFICADORES DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS

39. NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIAS

- 39.1. A classificação das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico compete a júris de classificação organizados por agrupamentos de exames, constituídos por um conjunto de professores que lecionam nos estabelecimentos de ensino público e particular e cooperativo da área do respetivo agrupamento de exames, designados pelo respetivo diretor.
- 39.2. A nomeação dos júris de classificação das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos é da competência do Presidente do JNE.
- Deve ser formalizada nos Modelos 02/JNE e 02-A/JNE, a apresentar pelo responsável de agrupamento ao coordenador da delegação regional do JNE.
- Por delegação de competências do Presidente do JNE, o coordenador procede à nomeação dos professores classificadores/relatores e envia a documentação ao responsável de agrupamento, para o consequente arquivo.
- 39.3. A classificação dos exames finais nacionais compete aos docentes que constituem a bolsa de professores classificadores, conforme o Despacho n.º 18060/2010, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 6025/2011, de 6 de abril, designados pelo respetivo diretor.
- 39.4. As provas a nível de escola e os exames finais equivalentes a nacionais são enviados ao agrupamento de exames, para classificação.
- 39.5. A classificação das provas de equivalência à frequência efetua-se na escola onde os alunos as realizam.

40. DESLOCAÇÃO DE PROVAS ENTRE AGRUPAMENTOS DE EXAMES

- 40.1. Compete aos coordenadores das delegações regionais do JNE organizar a deslocação de provas para agrupamentos de exames diferentes daquele a que pertencem, para efeitos de classificação, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
- a) Quando um agrupamento de exames não disponha de professores classificadores suficientes;
 - b) Quando não possa ser suficientemente salvaguardado o anonimato da escola, em virtude de ser única ou serem reduzidas as escolas do agrupamento de exames onde se realiza determinada prova código/disciplina;
 - c) Sempre que se revele aconselhável por outras razões relevantes.
- 40.2. A deslocação das provas nestas circunstâncias é, se possível, assegurada por dois elementos das equipas dos agrupamentos de exames.

41. GESTÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES

- 41.1. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada agrupamento de exames de acordo com os critérios a determinar pelo Júri Nacional de Exames e segundo as necessidades reais, bem como de acordo com Despacho n.º 18060/2010, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho 6025/2011, de 6 de abril.
- 41.2. Não podem ser distribuídas aos professores classificadores provas realizadas nos mesmos estabelecimentos de ensino onde o professor exerce funções docentes, ainda que em regime de acumulação, bem como as provas realizadas em estabelecimentos de ensino onde familiares próximos efetuaram provas finais e/ou exames nacionais.
- 41.3. O número de provas a distribuir a cada professor classificador terá em consideração o tempo disponível para a classificação, não podendo, no caso dos exames finais nacionais do ensino secundário, ultrapassar as 60 (sessenta) provas em cada fase.
- 41.4. São promovidas pelo GAVE reuniões de carácter obrigatório com os professores classificadores do ensino básico, orientadas por um supervisor, cujo horário é previamente definido por aquele organismo. Cada supervisor deve acompanhar cerca de 15 classificadores.
- 41.5. Na primeira reunião devem participar, além dos professores classificadores efetivos, professores classificadores suplentes, devendo ser elaborada ata dessa reunião.

42. DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES

- 42.1. O serviço de exames é de aceitação obrigatória, pelo que a ausência do docente a este serviço é considerada falta a um dia, nos termos do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com posteriores atualizações, republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro.
- 42.2. Constituem direitos dos professores classificadores
 - a) Ser considerada prioritária a tarefa de classificação das provas de exame relativamente a qualquer outra dentro da sua escola, com exceção das atividades letivas e das reuniões de avaliação dos alunos;
 - b) Ser autorizada a marcação de férias de forma flexível, relativamente ao período definido para o efeito, desde que não colida com atividades letivas ou de avaliação dos alunos, de acordo com a informação conjunta GAVE/JNE;
 - c) Serem abonados das ajudas de custo e das despesas de transporte correspondentes às deslocações necessárias ao levantamento e entrega das provas no agrupamento de exames, por parte da escola em que prestam serviço.
 - d) Usufruírem do número de dias de dispensa de tarefas não letivas, de acordo com o Despacho Interno da SEEBS, para 2013, no caso dos docentes que integram Bolsa de Professores Classificadores do ensino secundário.

❶ NOTA [provas finais de ciclo do ensino básico]:

- ➔ Dada a importância e a obrigatoriedade das reuniões com os supervisores, no caso das provas finais de ciclo do ensino básico, o Diretor da escola não pode marcar qualquer serviço, incluindo o de vigilância de exames, para o período em que aquelas ocorrem, de modo a possibilitar a participação dos classificadores nas referidas reuniões.

42.3. Constituem deveres dos professores classificadores

- a) Manter sigilo em relação a todo o processo de classificação das provas e exames;
- b) Ser rigoroso e objetivo na apreciação das respostas dadas pelos alunos, respeitando obrigatoriamente as orientações contidas nos critérios de classificação;
- c) Cumprir os procedimentos previstos no n.º 44;
- d) Comunicar ao responsável do agrupamento de exames eventuais suspeitas de fraude que surjam no decurso do processo de classificação das provas, apresentando relatório com fundamentação dos indícios;
- e) Comunicar ao responsável de agrupamento de exames os casos de provas finais e exames a nível de escola que não se encontram adequadas ao currículo do respetivo nível de ensino, quer em termos dos conteúdos abordados, quer ao nível do grau de dificuldade dos itens.

43. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 43.1. Os critérios de classificação estabelecidos pelo GAVE são vinculativos, mesmo se o professor classificador deles discordar, devendo ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas.
- 43.2. Qualquer alteração aos critérios de classificação emanados do GAVE tem de ser comunicado, por escrito, pelo JNE.
- 43.3. Para assegurar a maior equidade possível na classificação dos exames finais nacionais do ensino secundário, os professores pertencentes à Bolsa de Professores Classificadores deverão seguir as calendarizações e os procedimentos definidos pelo GAVE, em articulação com o JNE, e, em particular, com os responsáveis de agrupamento de exames, os quais são os responsáveis pela gestão local da Bolsa.
- 43.4. Para assegurar maior equidade e fiabilidade na classificação das provas finais de ciclo do ensino básico, o GAVE promove reuniões com os supervisores, os quais orientam, nos respetivos agrupamentos, reuniões de carácter obrigatório com os classificadores, sendo elaborada ata de cada reunião.
- 43.5. O GAVE assegura aos supervisores um horário de atendimento para esclarecimento de dúvidas, de modo a que estes possam, por sua vez, prestar esclarecimento aos professores classificadores que acompanham. Para esse efeito, o supervisor disponibiliza um contacto telefónico ou de endereço de correio eletrónico e um horário aos seus classificadores. Por seu turno, cada classificador disponibiliza ao seu supervisor um contacto telefónico e um endereço de correio eletrónico.

44. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS PROFESSORES CLASSIFICADORES

44.1. No processo de classificação das provas, os professores classificadores adotam os seguintes procedimentos:

- a) Identificar-se, no ato de levantamento das provas, com o cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento que legalmente o substitua;
- b) Proceder ao levantamento da seguinte documentação:
 - Provas finais de ciclo e exames finais nacionais;
 - Grelha auxiliar de classificação - Modelo 04/JNE ou Modelo 04-A/JNE para as provas de exame elaboradas a nível de escola;
 - Guia de entrega de provas (Modelo 05/JNE);
- c) Aceder ao sítio da internet do GAVE e importar os ficheiros contendo as grelhas de classificação das provas que vão classificar.
- d) No caso das provas finais de ciclo do ensino básico, participar nas reuniões convocadas pelo responsável do agrupamento de exames, para operacionalização da aplicação dos critérios de classificação. Para estas reuniões, devem apresentar-se com o enunciado, critérios de classificação e erratas, caso existam, da prova/código para a qual estão convocados para classificar;
- e) Registrar na prova, tendo em atenção os critérios de classificação e as indicações transmitidas pelo JNE, uma cotação para cada questão, decompondo-a quando os critérios de classificação assim o determinarem e sublinhando a vermelho os erros cometidos pelo aluno, sem acrescentar quaisquer comentários nem utilizar fita ou tinta corretora.
- f) Registrar nas grelhas programadas extraídas do sítio do GAVE a classificação atribuída a cada resposta da prova, devendo aquelas ser entregues, em formato digital, no respetivo agrupamento de exames.
- g) Somar as cotações de cada resposta, apurar a classificação final de cada prova e registá-la no espaço existente para o efeito na folha de resposta e nas grelhas de classificação.
- h) Trancar todos os espaços em branco das provas;
- i) Preencher devidamente toda a documentação recebida, utilizando, de preferência, a cor preta para facilitar as fotocópias;
- j) Rubricar as folhas de prova nos locais apropriados, bem como toda a documentação recebida;
- k) Entregar ao responsável de agrupamento de exames as provas classificadas e a restante documentação, observando rigorosamente os prazos estipulados para o efeito.

i **NOTA:** No sentido de evitar o lançamento de cotações incorretas, não contempladas nos critérios de classificação, os professores classificadores devem registar primeiro as classificações no suporte digital e só depois imprimir a grelha.

SECÇÃO IV - ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLAS, AGRUPAMENTOS DE EXAMES E DELEGAÇÕES REGIONAIS DO JNE PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

45. PRAZOS

Qualquer atraso na execução dos cronogramas pode originar graves prejuízos para os alunos e para os serviços, pelo que o cumprimento dos prazos nele previstos, por parte de todos os intervenientes, se torna absolutamente indispensável.

46. FUNÇÕES A ASSEGURAR PELO AGRUPAMENTO DE EXAMES

46.1. As funções a assegurar pelo agrupamento de exames em ordem à classificação das provas são as seguintes:

- a) Articular com o coordenador da delegação regional do JNE a classificação de provas, nas condições referidas no n.º 40.
- b) Receber e conferir os sacos com os enunciados das provas entregues diariamente pelas forças de segurança;
- c) Receber e conferir os envelopes de provas provenientes das escolas e entregues pelas forças de segurança, para efeitos de classificação;
- d) Atribuir a cada prova o código confidencial da escola, que é indicado pelo JNE, extraído das aplicações informáticas;
- e) Organizar lotes de provas por professor classificador, tendo em conta que não lhes podem ser atribuídas provas da escola em que lecionam. Deve também ser entregue a documentação referida na alínea b) do n.º 44, bem como as Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos portadores de deficiência auditiva de grau severo ou profundo (enviadas pelo JNE) nas provas de exame referidas na alínea g) do n.º 26.1;
- f) Organizar as reuniões de supervisão das provas finais de ciclo do ensino básico, dando todo o apoio necessário aos supervisores na sua realização;
- g) Fornecer aos supervisores a lista com a indicação dos nomes, telefones e endereços de correio eletrónico dos classificadores que acompanham;
- h) Definir a calendarização da devolução, pelos professores classificadores, das provas já classificadas, de acordo com os procedimentos de classificação definidos pelo GAVE, em articulação com o JNE;
- i) Conferir o número de provas devolvidas pelos professores classificadores e demais documentação referida na alínea b) do n.º 44;
- j) Lançar as classificações das provas no suporte oportunamente enviado pelas escolas com os números convencionais, de acordo com as diretrizes dos programas PFEB/ENEB/ENES, exceto as das provas anuladas ou suspensas por suspeita de fraude;
- k) Desfazer o anonimato de escolas e proceder à embalagem das provas por escola, usando para o efeito o Modelo 06/JNE;
- l) Entregar os envelopes com as provas às forças de segurança para devolução às escolas, acompanhados do impresso.
- m) Arquivar a ficha de registo de classificações.

47. PROCEDIMENTOS FINAIS A ADOTAR NA ESCOLA

47.1. Sob orientação e responsabilidade do diretor, devem ser assegurados pelo secretariado de exames e serviços administrativos da escola, após a receção das provas classificadas, os seguintes procedimentos:

- a) Conferir o número de provas devolvidas pelo agrupamento de exames;
- b) Desfazer o anonimato das provas dos alunos;
- c) Transferir para a base de dados dos programas PFEB/ENEB/ENES as classificações de exame enviadas pelo agrupamento de exames, seguindo as respetivas instruções de operacionalização, e proceder à sua conferência rigorosa;
- d) Extrair dos programas PFEB/ENEB/ENES a pauta com as classificações finais dos alunos e proceder à sua afixação;
- e) Extrair dos programas PFEB/ENEB/ENES as pautas com as classificações desagregadas por domínio e por tema, de Português e de Matemática, respetivamente, para cada um dos ciclos do ensino básico e proceder à sua afixação;
- f) Nas pautas extraídas não constam os alunos itinerantes, sendo estes retirados automaticamente pelos programas PFEB e ENEB. As provas dos alunos filhos de profissionais itinerantes devem finalmente ser remetidas à escola de matrícula, que produz e afixa as pautas para estes alunos e integra as classificações obtidas nos seus Processos Individuais;
- g) Reter a publicação dos resultados dos exames nas situações de prestação condicional de exame, anulação ou suspensão de prova, dúvidas sobre percursos escolares e noutras situações do género até que estejam resolvidas;
- h) Preencher os termos de exame que podem ser extraídos dos programas PFEB/ENEB/ENES e arquivá-los após serem autenticados;
- i) Atualizar o registo biográfico dos alunos;
- j) Entregar ao aluno a ficha curricular extraída do programa ENES, no caso dos alunos do ensino secundário;
- k) Remeter ao agrupamento de exames, por correio eletrónico, os dados definitivos da avaliação.

Capítulo III - Reapreciação das Provas e Exames

48. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

48.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- Provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- Exames finais nacionais do ensino secundário;
- Provas de equivalência à frequência;
- Exames realizados a nível de escola.

49. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

- 49.1. É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.
- 49.2. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências só é passível de reapreciação a parte escrita.

50. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 50.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização a título provisório para efeitos de introdução do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 50.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 50.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
- 50.4. Para efeitos de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário, é considerada a classificação que resultar da reapreciação.

51. FASES DO PROCESSO

- 51.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

52. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 52.1. O requerimento de consulta da prova (Modelo 08/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser sempre dirigido ao diretor da escola onde foram afixadas as pautas com os resultados da prova ou ao diretor da escola de acolhimento, no caso do 1.º ciclo do ensino básico.
- 52.2. O requerimento é apresentado em duplicado no prazo de dois dias úteis, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 52.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes que pretendam solicitar a reapreciação das provas finais de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando. Em caso de dúvida deverá ser contactado o agrupamento de exames respetivo, correspondente à escola de acolhimento.

53. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- 53.1. No prazo máximo de dois dias úteis, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos o enunciado da prova com as cotações, os critérios de classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento dos encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor classificador pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).
- 53.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença de um elemento da direção da escola ou do coordenador do secretariado de exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

54. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 54.1. Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos dois dias úteis seguintes à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso próprio Modelo 09/JNE dirigido ao Presidente do JNE.
- 54.2. No requerimento, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.
- 54.3. Os serviços administrativos procedem à recolha do depósito da quantia de €25 (vinte cinco euros), emitindo o correspondente recibo.
- 54.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 10/JNE (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 10-A/JNE), a qual descreve os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o aluno anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, desde que seja assegurado o anonimato da sua autoria.
- 54.5. Quando forem apresentados documentos de alegação noutro suporte, o Modelo 10/JNE serve de rosto da demais documentação.

- 54.6. A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.
- 54.7. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do responsável do agrupamento de exames, o qual deverá informar a escola por escrito desta decisão. Do teor da decisão deverá a escola dar conhecimento imediato ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.
- 54.8. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 09-A/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.
- 54.9. A retificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do diretor da escola, se se tratar de provas de equivalência à frequência e da competência do JNE, se se tratar de provas finais de ciclo, exames finais nacionais ou provas a nível de escola, os quais foram classificados em sede de agrupamento de exames.

55. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

- 55.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:
- a) Modelo 09-B/JNE;
 - b) Alegação justificativa (Modelo 10/JNE);
 - c) Original da prova realizada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola;
 - d) Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
 - e) Informação-prova de equivalência à frequência/Informação-prova a nível de escola, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência.
- 55.2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.
- 55.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado no estabelecimento de ensino.

56. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DE EXAMES

Os processos devem ser agrupados por prova código/disciplina e entregues pelo diretor da escola no agrupamento de exames, nos dois dias úteis seguintes, em envelopes

separados que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 06/JNE e acompanhados da guia de entrega Modelo11/JNE.

57. GESTÃO DA BOLSA DE PROFESSORES RELATORES

- 57.1. Os professores relatores são designados de entre os professores classificadores que integram as bolsas
- 57.2. No caso do ensino secundário, os professores relatores devem, quando possível, ter o apoio e reportar ao seu formador ou a um formador que se encontre disponível.

58. APRECIÇÃO DAS PROVAS PELOS PROFESSORES RELATORES

- 58.1. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.
- 58.2. As provas de exame de âmbito nacional e as elaboradas a nível de escola que sejam objeto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter classificado essas mesmas provas.
- 58.3. Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.
- 58.4. Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação, inferior, igual ou superior à inicial, sem prejuízo do referido no n.º 50.3, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo professor classificador.
- 58.5. A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objetivo, completo e circunstanciado. A classificação resultante da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.
- 58.6. Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.
- 58.7. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento de exames, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

59. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

- 59.1. Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais, no caso das provas do ensino básico ou a 25 pontos em 200, no caso das provas de exame do ensino secundário, entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o responsável de agrupamento de exames remete todo o processo ao coordenador da delegação regional do JNE, para as diligências prescritas no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- 59.2. O segundo relator, pertencente também à bolsa de professores classificadores, reaprecia a prova nos termos referidos nos n.ºs 57.2 e 58.1, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.

- 59.3. A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.
- 59.4. A decisão da reapreciação é definitiva, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

60. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS A REAPRECIAÇÃO

- 60.1. O diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento, no agrupamento de exames, de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.
- 60.2. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola afixa os resultados da reapreciação nas datas fixadas no calendário anual de provas e exames: 12 de agosto, para as provas finais de ciclo, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência da 1.^a fase do ensino básico e do ensino secundário, 27 de agosto, para as provas de equivalência à frequência e exames finais nacionais do ensino secundário da 2.^a fase e 4 de outubro, para as provas de equivalência à frequência da 2.^a fase, dos 2.^o e 3.^o ciclos, constituindo este o único meio oficial de comunicação aos interessados.
- 60.3. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 47, de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE – programas PFEB/ENEB/ENES.

61. RECLAMAÇÃO

- 61.1. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir ao Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.
- 61.2. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 12/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 13/JNE e 13-A/JNE (folha de continuação).
- 61.3. A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, as classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso de alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior.
- 61.4. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno, quer aquelas que,

não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

- 61.5. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação –, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor classificador e dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

62. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

- 62.1. Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140; 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.
- 62.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados:
- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido e sem ocultação dos dados identificativos;
 - b) A fundamentação da reclamação;
 - c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
 - d) O enunciado da prova e os critérios de classificação;
 - e) A Informação/Prova de equivalência à frequência ou a Informação/Prova a nível de escola, quando aplicável;
 - f) A alegação justificativa da reapreciação;
 - g) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
 - h) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

63. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

Devolvido o processo de reclamação à escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de **trinta dias úteis** contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o diretor da escola nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 47, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e a enviá-los, por correio eletrónico, ao responsável do agrupamento de exames e ao JNE – programas PFEB/ENEB/ENES

i A articulação das escolas com o JNE faz-se, **privilegiadamente**, entre o diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o **responsável do agrupamento de exames**.

Em anexo apresenta-se a **lista dos endereços** (telefone, fax e correio eletrónico) dos agrupamentos de exames, das delegações regionais do JNE e da Comissão Permanente do Júri Nacional de Exames, endereços de utilização exclusiva para o serviço dos exames.

ANEXO I - Agrupamentos de Exames

Delegação Regional do JNE NORTE			
AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA
BRAGA	António Aníbal Padrão	Esc. Sec. Alberto Sampaio	Rua Álvaro Carneiro 4710-216 BRAGA
GUIMARÃES	António José Ribeiro Caldas Domingues	EBS Santos Simões	R. Dr. Santos Simões 4810- 767 GUIMARÃES
BRAGANÇA	João Francisco Castanho Amado	Esc. Sec. Miguel Torga	R. Miguel Torga 5300-037 BRAGANÇA
ENTRE DOURO E VOUGA	Cláudia Marisa Pires Moreira de Sá	Esc. Sec. João da Silva Correia	Rua da Mourisca nº210 3700-195 S.JOÃO DA MADEIRA
PORTO CIDADE	Luís Manuel Santos Rodrigues	Esc. Sec. António Nobre	Rua do Aval de Cima - Paranhos 4200-125 PORTO
PORTO SUL	Cristina Maria Milheiro Barbosa Machado	Esc. Sec. Almeida Garrett	Praceta Dr. José Sampaio Mafamude 4430-090 VILA NOVA DE GAIA
PORTO NORTE	Luísa Maria Meira Santos	Esc. Sec. da Maia	Avª Luís de Camões - Vermoim 4470-194 MAIA
TÂMEGA	Agostinho da Cunha Almeida	Esc. Sec. Penafiel nº 1	Rua Dr. Alves de Magalhães 4560-491 PENAFIEL
VIANA DO CASTELO	António Sérgio Cardoso Macedo de Oliveira	EAE de Viana do Castelo - Esc. Sec. Santa Maria Maior	Rua Manuel Fiúza Júnior 4901-872 VIANA DO CASTELO
VILA REAL	Marco Alexandre Seixas de Oliveira	Agrupamento de Escolas Diogo Cão Centro Escolar das Árvores	Rua da Fonte Nova 5000-532 VILA REAL

Delegação Regional do JNE CENTRO

AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA
AVEIRO	Francisco Ferreira da Silva	Esc. Sec. Dr. Jaime Magalhães Lima	Rua das Cardadeiras - Esgueira 3800-125 AVEIRO
CASTELO BRANCO	Orlando Américo dos Santos Dias Pereira	Esc. Sec. Amato Lusitano	Av. Pedro Álvares Cabral 6000-085 CASTELO BRANCO
COIMBRA CENTRO	Rui Manuel Constantino Bento	Esc. Sec. Infanta D. Maria	Rua Infanta D. Maria 3030-330 COIMBRA
COIMBRA LITORAL	José Torres Santos Pereira	Esc. Sec. D. Duarte	R. António Augusto Gonçalves Stª Clara – 3040-241 COIMBRA
GUARDA	Noémia Marques Martins	Escola Secundária C/ 3º CEB Afonso de Albuquerque	Av. Comandante Salvador do Nascimento, Sé. 6300-678 Guarda
LEIRIA	António Diamantino Sousa Gomes	Esc. Sec. Domingos Sequeira	Largo Dr. Serafim Pereira 2400-250 LEIRIA
UISEU	Elsa Cristina Correia Rego	Esc. Sec. Viriato	Est. Velha de Abraveses - S. José 3510-169 UISEU

Delegação Regional do JNE LISBOA E VALE DO TEJO

AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA
LISBOA/SINTRA	António Filipe Catita da Rosa	Esc. Sec. Santa Maria de Sintra	R. Pedro Sintra - Portela de Sintra 2710-436 SINTRA
LISBOA/LINDA-A-VELHA	Maria da Graça Espírito Santo Nunes	Esc. Sec. de Linda-a-Velha	Av. Carolina Michaëlis 2795 LINDA-A-VELHA
LISBOA OCIDENTAL	Pedro Abrantes Pimentel	Esc. Sec. de Pedro Nunes	Av. Álvares Cabral 1269-093 LISBOA
LISBOA CENTRAL	António Francisco Domingues Gonçalves	Esc. Sec. Padre António Vieira	Rua Marquês de Soveral 1749-063 LISBOA
LISBOA ORIENTAL	Maria da Glória da Silva Alves	Esc. Sec. António Damásio	Av. Dr. Francisco Luís Gomes Stª Maria dos Olivais 1800-181 LISBOA
LEZÍRIA E MÉDIO TEJO	Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis	Esc. Sec. Sá da Bandeira	R. Drª Mª Inês Schäller Dias S. Salvador 2000 SANTARÉM
OESTE	Mário Jorge Espadana Lemos	Esc. Sec. Raúl Proença	R. D. João II - Bairro dos Arneiros St Onofre - 2500-283 CALDAS DA RAINHA
SETÚBAL	Ana Isabel Piteira Duarte	Esc. Sec. D. João II	Rua Dr. Luís Teixeira Macedo Castro - S. Sebastião 2910-586 SETÚBAL
MARGEM SUL	António José da Cunha Bidarra Andrade	Esc. Sec. Fernão Mendes Pinto	R. Luís Serrão Pimentel - Pragal 2800-570 ALMADA

Delegações Regionais do JNE ALENTEJO, ALGARVE, MADEIRA e AÇORES			
AGRUPAMENTO DE EXAMES	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DE EXAMES	MORADA
ÉVORA	Justa da Encarnação Madeira Garcia Arromba	Esc. Sec. Gabriel Pereira	Rua Dr. Domingos Rosado 7005 - 469 ÉVORA
PORTALEGRE	António Luís Rocha Sequeira	Esc. Sec. Mouzinho da Silveira	Estrada do Bonfim 7300-067 PORTALEGRE
BEJA	Luís Carlos Santos Miranda	Esc. Sec. Diogo de Gouveia	Rua Luís de Camões 7800-421 BEJA
ALBUFEIRA	Maria Paula Madeira S. Silva Abreu	Escola Secundária de Albufeira	Rua das Escolas 8200-126 ALBUFEIRA
FARO	Helder Filipe Santos Batalha Rocha	Esc. Sec. Pinheiro e Rosa	Estrada da Penha - Sé 8000-116 FARO
ANGRA DO HEROISMO	Paula Maria Batista da Luz	Esc. Sec. Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	Praça Almeida Garrett 9700-016 ANGRA DO HEROISMO
FUNCHAL	Carlos Duarte Sousa Freitas	Esc. Sec. Jaime Moniz	Lg. de Jaime Moniz 9054-521 Funchal

ANEXO II – Provas com versão

Logística da distribuição dos enunciados das provas de:

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 10.º/11.º anos	7 0 2
Economia A – 10.º/11.º anos	7 1 2
Filosofia – 10.º/11.º anos	7 1 4
Física e Química A – 10.º/11.º anos	7 1 5
Geografia A – 10.º/11.º anos	7 1 9
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Português – 12.º ano	6 3 9

FASE
1. ^a
2. ^a

Nº DE SALA _____

VIGILANTES _____

Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta
Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta
Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta
Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta
Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta	Versão 1 nº pauta	Versão 2 nº pauta

As mesas/carteiras para realização das provas devem estar suficientemente distanciadas por forma a evitar eventuais situações não desejáveis.

i **NOTA:** Caso se verifique, **durante a realização da prova**, qualquer erro na distribuição das versões aos examinandos, não se deve proceder à sua correção, trocando as versões ou os alunos. A situação terá que ficar registada no esquema acima apresentado, tornando-se, neste caso, necessária uma vigilância acrescida.

PROVAS FINAIS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - 2013

CRONOGRAMA DAS AÇÕES - TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de realização das provas	Transporte das provas escolas → agrupamento de exames	Reuniões supervisores/classificadores e atendimento do GAVE aos supervisores Supervisores → Professores Classificadores				Devolução das provas classificadas	Transporte das provas agrup. exames → escolas	Afixação dos resultados
Português 7 de maio	terça-feira	1ª Reunião (Agrupamento de exames)	Atendimento a Supervisores (contacto telefónico com o GAVE)			2ª Reunião (Agrupamento de exames)	terça-feira	
	7 de maio		1.º	2.º	3.º			
		segunda-feira 13 de maio 16h – 19.30h	sexta-feira 17 de maio 14.30h – 18.30h	terça-feira 21 de maio 14.30h – 18.30h	sexta-feira 24 de maio 14.30h – 18.30h	quarta-feira 29 de maio 16h – 19h	4 de junho	
Matemática 10 de maio	sexta-feira	1ª Reunião (Agrupamento de exames)	Atendimento a Supervisores (contacto telefónico com o GAVE)			2ª Reunião (Agrupamento de exames)	quarta-feira	11 de junho
	10 de maio		1.º	2.º	3.º			
		quinta-feira 16 de maio 16h – 19.30h	quarta-feira 22 de maio 14.30h – 18.30h	sexta-feira 24 de maio 14.30h – 18.30h	quarta-feira 29 de maio 14.30h – 18.30h	sexta-feira 31 de maio 16h – 19h	5 de junho	12 de junho

PROVAS FINAIS DO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - 2013

CRONOGRAMA DAS AÇÕES - TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de realização das provas	Transporte das provas Esc → Agrup	Reuniões Supervisores → Professores Classificadores		Envio dos Convencionais Esc. → Agrup.	Data limite da devolução das provas classificadas	Envio das Classificações Agrup. → JNE/Prog. ENEB	Homologação	Transporte das provas Agrup → Esc	Afixação das pautas
segunda-feira 17 /6		PLNM 1.ª chamada		As provas finais de PLNM seguem o cronograma das provas de exame do ensino secundário					
terça-feira 16 /7		PLNM 2.ª chamada							
Português 1.ª Chamada quinta-feira 20 de junho	quinta-feira 20/6	I.ª Reunião (agrupamento de exames)	2.ª Reunião (agrupamento de exames)	sexta-feira 28 de junho	terça-feira 9 de julho	sexta-feira 12 de julho	segunda-feira 15 de julho (período da manhã)	segunda-feira 15 de julho (período da manhã)	segunda-feira 15 de julho (período da tarde)
		terça-feira 25/6 09.00h - 11.30h	segunda-feira 8/7 09.00h – 12.30h						
Matemática 1.ª Chamada quinta-feira 27 de junho	quinta-feira 27/6	I.ª Reunião (agrupamento de exames)	2.ª Reunião (agrupamento de exames)		sexta-feira 12 de julho (período da manhã)				
		segunda-feira 1/7 09.00h – 11.30h	quinta-feira 11/7 09.30h – 13.00h						
Português 2.ª Chamada terça-feira 2/7	terça-feira 2/7	Atendimento quinta-feira 4/7 10.00h – 12.30h e das 14.30 às 17h		segunda-feira 8 de julho	terça-feira 16 de julho	sexta-feira 19 de julho	segunda-feira 22 de julho (período da manhã)	segunda-feira 22 de julho (período da manhã)	segunda-feira 22 de julho (período da tarde)
Matemática 2.ª Chamada sexta-feira 5/7	sexta-feira 5/7	Atendimento terça-feira 9/7 10.00h – 12.30h e das 14.30 às 17h			sexta-feira 19 de julho				

 Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta de Prova):

- * 1.ª chamada: 3.ª. Feira -16 de julho e 4.ª. Feira – 17 de julho;
- * 2.ª chamada: 3.ª. Feira -23 de julho e 4.ª. Feira – 24 de julho
- * Afixação dos Resultados das Reapreciações – 12 de agosto

PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - 2013

CRONOGRAMA DAS AÇÕES - TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de realização das provas	Transporte das provas Esc → Agrup	Reuniões Supervisores → Professores Classificadores		Envio dos Convencionais Esc. → Agrup.	Data limite da devolução das provas classificadas	Envio das Classificações Agrup. → JNE/Prog. ENEB	Homologação	Transporte das provas Agrup → Esc	Afixação das pautas
segunda-feira 17 /6		PLNM 1.ª chamada		As provas finais de PLNM seguem o cronograma das provas de exame do ensino secundário					
terça-feira 16 /7		PLNM 2.ª chamada							
Português 1.ª Chamada quinta-feira 20 de junho	quinta-feira 20/6	I.ª Reunião (agrupamento de exames)	2.ª Reunião (agrupamento de exames)	sexta-feira 28 de junho	quarta-feira 10 de julho	sexta-feira 12 de julho	segunda-feira 15 de julho (período da manhã)	segunda-feira 15 de julho (período da manhã)	segunda-feira 15 de julho (período da tarde)
		terça-feira 25/6 14.00h - 16.30h	terça-feira 9/7 14.00h – 17.30h						
Matemática 1.ª Chamada quinta-feira 27 de junho	quinta-feira 27/6	I.ª Reunião (agrupamento de exames)	2.ª Reunião (agrupamento de exames)		sexta-feira 12 de julho (até às 16 h)				
		segunda-feira 1/7 14.00h – 16.30h	quinta-feira 11/7 14.00h – 17.30h						
Português 2.ª Chamada terça-feira 2/7	terça-feira 2/7	Atendimento segunda-feira 8/7 10.00h – 12.30h e das 14.30 às 17h		segunda-feira 8 de julho	terça-feira 16 de julho	sexta-feira 19 de julho	segunda-feira 22 de julho (período da manhã)	segunda-feira 22 de julho (período da manhã)	segunda-feira 22 de julho (período da tarde)
Matemática 2.ª Chamada Sexta-feira 5/7	sexta-feira 5/7	Atendimento terça-feira 9/7 10.00h – 12.30h e das 14.30 às 17h			sexta-feira 19 de julho				

 Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta de Prova):

- * 1.ª chamada: 3.ª. Feira -16 de julho e 4.ª. Feira - 17 de julho;
- * 2.ª chamada: 3.ª. Feira -23 de julho e 4.ª. Feira - 24 de julho
- * Afixação dos Resultados das Reapreciações - 12 de agosto

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2013

I.ª FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES - TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de Realização das provas	Transporte das provas Esc →Agrup.	Distribuição aos Classificadores	Data limite da devolução das provas	Envio dos Convencionais Esc → Agrup.	Envio das Classificações Agrup.→ JNE/ Prog. ENES	Homologação	Transporte Das provas Agrup.→Esc.	Afixação das pautas
segunda-feira 17 de junho	segunda-feira 17 de junho	quarta-feira 19 de junho	terça-feira 2 de julho	sexta-feira 21 de junho	sexta-feira 5 de julho	terça-feira 9 de julho	terça-feira 9 de julho	quarta-feira 10 de julho
terça-feira 18 de junho	terça-feira 18 de junho	quarta-feira 19 de junho	quarta-feira 3 de julho					
quarta-feira 19 de junho	quarta-feira 19 de junho	quinta-feira 20 de junho	quinta-feira 4 de julho					
quinta-feira 20 de junho	quinta-feira 20 de junho	sexta-feira 21 de junho	sexta-feira 5 de julho					
sexta-feira 21 de junho	sexta-feira 21 de junho	terça-feira 25 de junho	sexta-feira 5 de julho (tarde)	quinta-feira 27 de junho	segunda-feira 8 de julho			
terça-feira 25 de junho	terça-feira 25 de junho	quarta-feira 26 de junho	segunda-feira 8 de julho (manhã)					
quarta-feira 26 de junho	quarta-feira 26 de junho	quinta-feira 27 de junho						

- * Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta de Prova): 11/07 e 12/07
- * Afixação dos Resultados das Reapreciações – 1ª Fase – 12/8

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2013

2.^a FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES - TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS - AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Provas realizadas em	Transporte das provas Esc.→Agrup.	Distribuição aos Classificadores	Data limite da devolução das provas	Envio dos Convencionais Esc →Agrup.	Envio das Classificações Agrup.→JNE/Prog. ENES	Homologação	Transporte Das provas Agrup.→Esc.	Afixação das pautas
terça-feira 16 de julho	terça-feira 16 de julho	quinta-feira 18 de julho	sexta-feira 26 de julho	sexta-feira 19 de julho	terça-feira 30 de julho	quarta-feira 31 de julho	quarta-feira 31 de julho	quinta-feira 1 de agosto
quarta-feira 17 de julho	quarta-feira 17 de julho	sexta-feira 19 de julho	segunda-feira 29 de julho					
quinta-feira 18 de julho	quinta-feira 18 de julho	segunda-feira 22 de julho	segunda-feira 29 de julho					

- * Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta de Prova): 2/08 e 5/08
- * Afixação dos Resultados das Reapreciações – 2.^a Fase – 27/08

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS - 2013

AUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ALUNO QUE FREQUENTA A DA ESCOLA

_____, do
Secretariado de Exames da Escola _____, declara que o
estudante _____, realizou o exame da disciplina
_____/código _____, sem ser portador de qualquer
documento de identificação, tendo como testemunhas da ocorrência
_____, portadora do Cartão de
Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
_____, em ____/____/____ residente em _____
_____ e _____
_____ portadora do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº
_____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em
____/____/____, residente em _____
_____.

_____, ____ de _____ de 2013

O Aluno,

A 1ª Testemunha

A 2ª Testemunha,

Pel'O Secretariado de Exames,

Tomei conhecimento, O Encarregado de Educação

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS - 2013

AUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ALUNO EXTERNO À ESCOLA

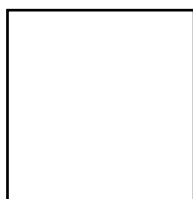
_____, do
Secretariado de Exames da Escola _____, declara que o
estudante _____, realizou o exame da disciplina
_____/código _____, sem ser portador de qualquer
documento de identificação,

O estudante compromete-se a apresentar no Secretariado desta Escola, no prazo de dois dias
úteis, o documento de identificação.

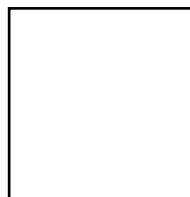
_____, _____ de _____ de 2013

O Aluno,

O Aluno,



(Impressão do indicador direito)



(Impressão do indicador direito)

No dia da realização da prova/exame

No dia da apresentação do documento de identificação

Pel'O Secretariado de Exames,

(_____)

O estudante apresentou o documento de identificação no dia ____/____/____

O Aluno

Pel'O Secretariado de Exames,

Tomei conhecimento, O Encarregado de Educação

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES E RELATORES

Modelo 02/JNE

Escola _____ Agrupamento _____

Código da escola (usado no Programa ENEB/ENES) _____ Prova Código _____ Disciplina _____

Identificação do Professor	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Nome: _____				
B.I./CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Nome: _____				
B.I./CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Nome: _____				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Nome: _____				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Nome: _____				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Nome: _____				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Nome: _____				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Nome: _____				
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES

Modelo 02-A/JNE

Escola _____ Agrupamento _____
Código da escola (usado no Programa ENES) _____ Prova Código _____ Disciplina _____

Identificação do Professor	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico	Equipa de Correção
Nome:					
B.I./CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I./CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares:				
Nome:					
B.I. /CC nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares:				

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES DO ENSINO BÁSICO - 2º CICLO

EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Escola _____ Agrupamento de Exames _____ Código da escola (ENEB) _____

Identificação do Professor	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Ciências da Natureza				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Educação Musical				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
História e Geografia de Portugal				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Inglês				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Francês				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Espanhol				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Educação Visual e Educação Tecnológica				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			
Educação Física				
Nome: _____				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Situações Particulares: _____			

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES DO ENSINO BÁSICO - 3º CICLO

EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Modelo 02-A/JNE

Escola _____ Agrupamento de Exames _____ Código da escola (ENEB) _____

Identificação do Professor	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Alemão Nome:				
B.I./C.C. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Francês Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Inglês Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Educação Visual Nome:				
B.I. /C.C. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Físico-Química Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Educação Tecnológica Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
História Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Geografia Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Ciências Naturais Nome:				
B.I./ C.C. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Espanhol Nome:				
B.I /C.C.. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Nome:				
B.I /C.C.. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			
Introdução às Tecnologias da Informação e da Comunicação				
Nome:				
B.I /C.C.. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Situações Particulares:			

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS - 2013

IDENTIFICAÇÃO DE MÁQUINA DE CALCULAR

Escola _____

Exame: Código _____ Chamada/Fase _____

Disciplina _____

O aluno _____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/____,

☐ Utilizou a máquina de calcular, marca _____, modelo/referência
_____. Caso se venha a confirmar o uso ilícito da calculadora, a prova de
exame é anulada (ensino secundário).

☐ Aceitou a máquina de calcular disponibilizada pela escola, para realizar o exame (ensino
secundário).

☐ Sendo do ensino básico, foi-lhe retirada a máquina de calcular por não estar de acordo com as
normas estabelecidas (ensino básico).

_____, ____ de _____ de 2013

O Professor Coadjuvante,

O Estudante



PROVA DE _____ COD. _____

REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____ CHAM./FASE _____

FOI UTILIZADA A MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA _____

MODELO/REFERENCIA _____

A PREENCHER PELA
ESCOLA

Nº CONVENCIONAL

A ENVIAR AO AGRUPAMENTO APENAS QUANDO O ALUNO REALIZA O EXAME COM UM MODELO DE
MÁQUINA DE CÁLCULAR NÃO COTEMPLADA NO OFC – CIRCULAR: S-DGE/2013

PROVA/CÓDIGO	DISCIPLINA
--------------	------------

O Professor Classificador,

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013

GUIA DE ENTREGA / DEVOLUÇÃO DE PROVAS AGRUPAMENTO - PROFESSOR CLASSIFICADOR

AGRUPAMENTO

☐ 1ª Chamada/Fase

☐ 2ª Chamada/Fase

1. O Responsável do Agrupamento entrega a _____
_____, com o código de professor classificador,
 provas código _____ disciplina _____ abaixo identificadas:

2. Identificação das provas

Estabelecimentos de ensino (Código confidencial)	Números convencionais das Provas		Total de provas
	Do:	Ao:	

3. ENTREGA

Entreguei as provas para classificação.

O Responsável do Agrupamento, _____

Recebi as provas para classificação.

O Professor Classificador, _____

____/____/____

4. DEVOLUÇÃO

Entreguei as provas classificadas.

O Professor Classificador, _____

Recebi as provas classificadas.

O Responsável do Agrupamento, _____

____/____/____

Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o professor classificador e outro para o Agrupamento.

Modelo 06/JNE

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013**ETIQUETA PARA ENVELOPE**

1. Estabelecimento de ensino
____Nome____ Código

2. Provas
Código Disciplina
☐ Classificação ☐ 1ª Fase
☐ Reapreciação ☐ 2ª Fase
Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope
Do Ao
Número de provas contidas neste envelope

3. Relatórios/Documentação
____Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope
✂.....

Modelo 06/JNE

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013**ETIQUETA PARA ENVELOPE**

1. Estabelecimento de ensino
____Nome____ Código

2. Provas
Código Disciplina
☐ Correção ☐ 1ª Fase
☐ Reapreciação ☐ 2ª Fase
Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope
Do Ao
Número de provas contidas neste envelope

3. Relatórios/Documentação
____Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013
CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS
GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA

ESCOLA _____

CÓDIGO

AGRUPAMENTO _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº Envelopes	Números convencionais	Total de provas
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	

2. OUTRA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (relatórios, etc.)

Número de envelopes contendo documentação

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Dir., _____
	O elemento das Forças de Segurança, _____	
	Recebidas em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____
	O elemento das Forças de Segurança, _____	
	Recebidas em ____/____/____	O Dir., _____

(a) Preencher em triplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para a sede do Agrupamento e outro para as Forças de Segurança.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013

REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA

Exm^{o(a)} Senhor(a)

Director (a)

da Escola _____

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/_____, pretendendo conhecer a
classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova da disciplina de
_____, código _____, que realizou nesta escola no dia ____ de _____
de 2013, solicita a V.^a Ex.^a autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2013

O Estudante,

O Encarregado de Educação,

(quando o estudante for menor)

DESPACHO

____/____/____

O Director,

OBS. Preencher em duplicado, o qual será devolvido ao estudante como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013

REQUERIMENTO PARA REAPRECIAÇÃO DE PROVA

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional dos Exames do Ensino Secundário:

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/_____, solicita a V.^a Ex.^a mande
proceder à reapreciação da prova da disciplina de _____, código_____, que
realizou no dia_____ de _____ de 2013, na escola
_____.

Declara expressamente ter conhecimento do disposto nos nºs 39-40 do Regulamento das Provas e
dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário sobre o processo de reapreciação das provas
e apresenta a devida fundamentação (_____ folhas).

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2013

O Aluno,

O Encarregado de Educação,

(quando o aluno for menor)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao aluno como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013

REQUERIMENTO PARA CORREÇÃO DE ERRO DE SOMA DAS COTAÇÕES DA PROVA

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional dos Exames do Ensino Secundário:

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/_____, solicita a V.^a Ex.^a mande
proceder à rectificação da soma das cotações da prova da disciplina de
_____, código _____, que realizou no dia _____ de _____ de
2013, na escola _____.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2013

O Aluno,

O Encarregado de Educação,

(quando o aluno for menor)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao estudante como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013

PROCESSO DE REAPRECIACÃO

PROVA / CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____

_____ª CHAMADA/FASE

Nº CONVENCIONAL DA PROVA _____

ESCOLA _____

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013**ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA**PROVA/CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____ ^a CHAMADA/FASE _____**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
CLASSIFICAÇÃO**
(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

Código Confidencial da Escola _____

**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
-- REAPRECIÇÃO --**
(A preencher no Agrupamento)

Número suposto da Prova _____

Código confidencial da Escola _____

A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação e referir os itens cuja classificação se contesta. Os motivos invocados apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO

NOTA: Se necessário, pode utilizar as folhas de continuação Modelo 10-A/JNE

FOLHA DE CONTINUAÇÃO Nº _____

PROVA/CÓDIGO_____ **DISCIPLINA**_____ **_____ª CHAM./FASE**

(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

Código Confidencial da Escola _____

(A preencher no Agrupamento)

Número suposto da Prova _____

Código confidencial da Escola_____

[illegible]

(não escreva qualquer elemento de identificação do estudante ou da escola.)

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013

REAPRECIACÃO DE PROVAS

GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA

ESCOLA _____ CÓDIGO

--	--	--	--

AGRUPAMENTO _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	
____/_____		____/_____	

OBS: Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 55.1 da Norma 02/JNE/2013.

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Dir., _____
	Recebidas em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____ O Dir., _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para o Agrupamento.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013

REAPRECIACÃO DE PROVAS

GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO AGRUPAMENTO-DELEGAÇÃO-AGRUPAMENTO

AGRUPAMENTO _____

DELEGAÇÃO REGIONAL DO JNE DE _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	

OBS: Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 55.1 da Norma 02/JNE/2013.

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____	O Coordenador da Delegação Regional, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Coordenador da Delegação Regional, _____
	Recebidas em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o Agrupamento, outro para a Delegação Regional do JNE.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013

RECLAMAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO DA PROVA REQUERIMENTO

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional dos Exames do Ensino Secundário:

_____,
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo
de Identificação de _____, em ____/____/_____, vem junto de V.^a Ex.^a
apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova da disciplina de
_____, código _____, que realizou no dia _____ de _____ de 2013,
na Escola _____ com a fundamentação que apresenta
em anexo (_____ folhas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no nº 61 do Regulamento das Provas e dos
Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário sobre o processo de reclamação do resultado da
reapreciação das provas de exame.

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2013

O Aluno,

O Encarregado de Educação,

(quando o aluno for menor)

OBS. Preencher em triplicado. Um exemplar será devolvido ao estudante como recibo.

PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2013**FUNDAMENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO**PROVA/CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____ ^a CHAM./FASE _____**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
CLASSIFICAÇÃO**

(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

Código Confidencial da Escola _____

**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
-- RECLAMAÇÃO --**(A preencher pela Assessoria
Técnico-Pedagógica do J.N.E.)

Número do processo _____

A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO**NOTA:** Se necessário, pode utilizar as folhas de continuação Modelo 13-A/JNE**NORMA 02/JNE/2013 Instruções - Realização, classificação, reapreciação e reclamação**

PROVA/CÓDIGO_____ **DISCIPLINA** _____ **ª CHAM./FASE**

(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

Código Confidencial da Escola _____

(A preencher pela Assessoria Técnico-Pedagógica do JNE)

Número do processo _____

[illegible]

(não escreva qualquer elemento de identificação do estudante ou da escola.)